



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXXV — Nº 071

TERÇA-FEIRA, 24 DE JUNHO DE 1980

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 96, DE 1980-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei n.º 9, de 1980 (CN), que "define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil, cria o Conselho Nacional de Imigração, e dá outras providências".

Relator: Senador Bernardino Viana

O Excellentíssimo Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 64, de 20 de maio de 1980, submete, em regime de urgência, à consideração do Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 9, de 1980.

A Exposição de Motivos dos Exmos Senhores Ministros de Estado da Justiça, Relações Exteriores, Trabalho e Secretário Geral do Conselho de Segurança Nacional, salienta:

"A proposta visa, ousrossim, propiciar os instrumentos legais indispensáveis à consecução da política migratória do Governo, orientada no sentido de reduzir o afluxo de estrangeiros aos estritamente úteis e necessários ao nosso desenvolvimento, por não mais consular aos interesses nacionais da imigração indiscriminada para o Brasil."

Na verdade, o Projeto dá ênfase especial à imigração dirigida a elementos qualificados tanto quanto à idoneidade quanto à capacidade técnica, como os "que venham complementar a mão-de-obra nacional, nos níveis de qualificação em que esta não puder atender à demanda resultante do atual processo de desenvolvimento econômico".

Adianta, ainda, a Exposição de Motivos:

"Com vistas à realização plena e coordenada da política brasileira de imigração, cria o Conselho Nacional de Imigração, permite a localização do alienígena em área determinada no País, possibilita a expulsão do estrangeiro, ainda que seja cônjuge ou pai de nacional brasileiro e faculta, em caráter excepcional e transitório, ao Poder Executivo solucionar a situação ilegal do estrangeiro no território brasileiro, mediante acordos bilaterais com os Governos interessados."

Tem merecido críticas a introdução no Projeto de dispositivos que possibilitam a expulsão de estrangeiro, ainda que seja cônjuge ou pai de nacional brasileiro. Ocorre que a experiência tem demonstrado que verdadeiros marginais, incluindo-se dentre eles traficantes e viciados em drogas, ficam impunes porque arranjam um casamento ou um filho utilizando os artifícios da fraude.

O Projeto em análise é, antes de tudo, uma consolidação da legislação em vigor, aperfeiçoando-a no que concerne à técnica legislativa e escomando-a dos entraves burocráticos.

Traz a aspiração de algumas representações estrangeiras sediadas em nosso País, que é a regularização da situação jurídica de seus nacionais em situação irregular, que haja entrado no Brasil antes de 31 de dezembro de 1978.

Essa regularização far-se-á mediante acordos internacionais firmados com os Estados de que sejam nacionais os estrangeiros em situação ilegal, acordos bilaterais por força dos quais tal situação seja regularizada.

Analisado sucitamente o Projeto, passamos a apreciar, embora em termos breves, cada uma das 34 emendas apresentadas.

EXAME DAS EMENDAS:

Emenda n.º 1

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A proposta sugere a substituição da expressão "território brasileiro" por "território nacional", mais coerente com a legislação atual, em diversos artigos do Projeto.

Realmente, a expressão é a mais usada na legislação geral, sendo que, no art. 35 do Projeto não consta a referida expressão.

Pela aprovação.

Emenda n.º 2

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

Visa a remeter diretamente do art. 17 ao Regulamento, uma vez que o art. 5.º já remete à futura regulamentação da Lei.

Não tem cabimento a propositura; a remissão é incorreta. Ademais, o Regulamento estabelecerá simples requisitos, conforme prevê o artigo 5.º do Projeto.

Pela rejeição.

Emenda n.º 3

Autor: Deputado Jorge Uequed

A proposta visa a excluir os apátridas ou de nacionalidade indefinida das exigências e requisitos referidos no art. 17 do Projeto.

Não tem fundamento. Fere o espírito da Lei que é o de eliminar favores contemplados na legislação vigente. Ademais, sempre o estrangeiro haverá de preencher requisitos mínimos exigidos para a concessão de visto permanente, na salvaguarda dos interesses nacionais.

Pela rejeição.

Emenda n.º 4

Autor: Senador Amaral Furlan

A proposta visa a possibilitar a estrangeiro que esteja "arraigado sócio-economicamente em qualquer região do Brasil", a permanência, sem a condição estabelecida no caput do art. 18.

O dispositivo que se pretende modificar, refere-se a estrangeiros que se encontram no exterior pretendendo visto permanente. Portanto, não poderão, como se refere o ilustre proponente, estar arraigados sócio-economicamente no território brasileiro.

Pela rejeição.

Emenda n.º 5

Autor: Deputado Antônio Morimoto

A proposta não tem cabimento; pelas mesmas razões expostas com relação à Emenda n.º 4. O artigo dirige-se a pessoas que se encontram domiciliadas no exterior e se candidatam a ingressar no Brasil.

Pela rejeição.

Emenda n.º 6

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A proposta visa a estabelecer que o visto consular configure direito de permanência.

É inaceitável, eis que a legislação brasileira jamais consignou direito a ingresso no Brasil, sem respeito às normas de admissão de estrangeiros, e estas sempre ficaram sujeitas às conveniências e aos interesses nacionais. Como aliás, expressamente, dispõe o art. 3.º do Projeto.

O preceito fixado já existe na legislação vigente (art. 38 do Decreto-lei n.º 941, de 1969).

Pela rejeição.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

AIMAN GUERRA NOGUEIRA DA GAMA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNAaldo GOMES
Diretor Executivo

HELVECIO DE LIMA CAMARGO
Diretor Industrial

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Diretor Administrativo

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:
Semestre Cr\$ 200,00
Ano Cr\$ 400,00

Via Aérea:
Semestre Cr\$ 400,00
Ano Cr\$ 800,00

Exemplar Avulso: Cr\$ 1,00

Tiragem: 3.500 exemplares

Emenda n.º 7

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A Proposta visa a suprimir o § 2.º do art. 26 do Projeto que estabelece:

"O impedimento de qualquer dos integrantes da família poderá estender-se a todo o grupo familiar."

O preceito advém do diploma vigente que dá tal tratamento à matéria, eis que não se justifica conceder permanência a um dos cônjuges apenas, ou aos pais e não aos filhos. Seria a desagregação da família.

Pela rejeição.

Emenda n.º 8

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A proposta tem cinco pretensões:

A primeira pretende impor o reconhecimento das condições que justifiquem o asilo político, ao próprio assilado, e não ao governo brasileiro. É inaceitável, pois, a sua estada no Brasil, é por natureza transitória, vez que sujeita a eventos futuros imprevisíveis. Daí, a necessidade da estada lhe ser deferida, por prazos prorrogáveis, art. 34 do Projeto (art. 28).

A segunda visa a disciplinar direitos e deveres do assilado, matéria melhor tratada do Projeto, art. 28 (art. 28, § 1.º).

A terceira pretende assegurar o exercício da profissão ao assilado. É desnecessária a preocupação, pois entre os estrangeiros que se tem vedado o exercício de atividade no País, não se encontra o assilado, art. 97 do Projeto (artigo 28, § 2.º).

A quarta pretende assegurar aos dependentes situação mais estável do que a concedida ao próprio assilado (artigo 28, § 3.º).

A quinta pretende suprimir a expressão "ou assilado" do art. 34.

Não tem fundamento, face ao que se argumentou, com relação à mudança pretendida no art. 28.

Pela rejeição das pretensões.

Emenda n.º 9

Autor: Deputado Jorge Uequed

A proposta visa a estabelecer que quando o passaporte não consignar a nacionalidade do titular, o estrangeiro será registrado como apátrida, salvo se provar, por outra forma idónea, que possui nacionalidade determinada.

O conteúdo da proposta é válido. A legislação atual a contempla, art. 44 parágrafo único, do Decreto-lei n.º 941 de 1969. Entretanto, se nos afigura matéria a ser inserida no futuro Regulamento da Lei.

Pela rejeição.

Emenda n.º 10

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A proposta visa a exigir, também, que o acionista controlador seja identificado obrigatoriamente, eis que o Projeto apenas impõe tal medida ao gerente, administrador ou diretor de tal sociedade.

O acionista controlador é definido na Lei das Sociedades Anônimas e é figura importantíssima nas atividades da Sociedade (arts. 116 e 117).

Pela aprovação.

Emenda n.º 11

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A Proposta pretende suprimir o § 2.º do art. 56 que estabelece: "Desde que conveniente aos interesses nacionais, a deportação far-se-á independentemente de fixação do prazo de que trata o caput deste artigo, sob fundamento de que fere o § 2.º, art. 153, da Constituição do Brasil, verbiis: "Ninguém será obrigado a fazer alguma coisa senão em virtude de lei".

Não tem fundamento a alegação. O Projeto visa justamente a dar base legal ao procedimento que preconiza.

Pela rejeição.

Emenda n.º 12

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A Proposta visa a impedir a expulsão de estrangeiro que tenha cônjuge brasileiro do qual não esteja desquitado ou divorciado, ou filho brasileiro dependente da economia paterna.

O Governo, ao elaborar o projeto de lei, considerou de suma importância a eliminação da norma vigente que estatui a inexpulsabilidade dos estrangeiros nas condições aludidas. Tal garantia estava ensejando a falsificação de registros, tão-somente para evitar o ato expulsatório.

Como poderá proceder o Estado com o estrangeiro que às vésperas de uma expulsão, resolve casar, adotar ou inventar um filho, com o propósito de permanecer no Brasil?

Cabe ressaltar que o juiz da oportunidade ou da conveniência da expulsão é o Senhor Presidente da República, conforme estabelece o art. 45 do Projeto, e, assim, só se houver necessidade imperiosa do afastamento do estrangeiro é que será decretada a sua expulsão.

Ademais, não é a primeira vez que a norma deixa de expressar os casos impeditivos de expulsão. Já ocorreu nos períodos de 1921 e 1938 e, de 1967 a 1969.

Pela rejeição.

Emenda n.º 13

Autor: Deputado Joel Ferreira

A proposta é impertinente, eis que pretende introduzir no Título VIII que trata da expulsão, matéria relativa à admissão de pessoas no território nacional, versada no Título II, Capítulo I, o que deslustra a técnica legislativa.

Pela rejeição.

Emenda n.º 14

Autor: Deputado Roberto Freire

A proposta pretende suprir os §§ 1.º e 3.º do art. 76 e renomear o § 2.º que passará a ser único.

As matérias versadas nos dispositivos em comentário, não constituem inovação. Além de constarem do atual Estatuto do Estrangeiro, já figuravam no Decreto-lei n.º 394, de 28 de abril de 1938 (art. 2.º, §§ 1.º e 2.º).

Tais dispositivos visam a reprimir o terrorismo que grassa na Comunidade Internacional.

Pela rejeição.

Emenda n.º 15

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

Verba sobre matéria idêntica à emenda de n.º 14.

Pela rejeição, pelos argumentos apresentados.

Emenda n.º 16

Autor: Deputado Jorge Uequed

A proposta pretende elidir a prisão preventiva de extradiado. É inaceitável, pois a medida vigora com eficácia no direito pátrio, desde o advento do Decreto-lei n.º 394, de 28 de abril de 1938 (art. 9.º), e consta dos inúmeros tratados internacionais firmados e ratificados pelo Brasil.

Pela rejeição.

Emenda n.º 17

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A proposta acrescenta dispositivos ao art. 105 do Projeto, visando limitar a participação de estrangeiros, pessoas físicas ou jurídicas da qual participem, na aquisição de imóvel rural.

“XI — a aquisição de imóvel rural que exceda 50 (cinquenta) módulos de exploração, em área contínua ou descontínua, tal como definida na lei.

§ 1.º Ficam incluídas, na proibição deste artigo, as pessoas jurídicas da qual participem, a qualquer título, direta ou indiretamente, pessoas estrangeiras físicas ou jurídicas, que tenham maioria de seu capital social e residam ou tenham sede no exterior.

§ 2.º Ficam excluídas das restrições deste artigo as exceções previstas no § 2.º, do artigo 12, da Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971.”

Quanto ao item XI, nada inova, repete o preceituado no art. 3.º da Lei n.º 5.709, de 1971, verbis:

“A aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder a 50 (cinquenta) módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua.”

Quanto às exclusões previstas no § 2.º, deve ser explicitado: “exceções previstas no § 2.º, itens II e III”, pois, o item I se refere a áreas rurais inferiores a 3 (três) módulos, não sendo o caso previsto no item XI da proposta em comentário.

O § 1.º acrescentado, entendo, salvaguarda os interesses nacionais, eis que as limitações do art. 105 não atingem as pessoas jurídicas. Entretanto, o Estatuto do Estrangeiro disciplina o regime jurídico das pessoas físicas.

Ademais, encontra-se em vigor, lei específica a respeito de aquisição de imóvel rural por estrangeiro (Lei n.º 5.709, de 7 de outubro de 1971).

Pela rejeição.

Emenda n.º 18

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A proposta visa a suprimir o art. 109 do Projeto, que repete o disposto no art. 122 do Decreto-lei n.º 941, de 1969, vigente:

“Art. 122. O ministro da Justiça poderá, sempre que considerar conveniente aos interesses nacionais, impedir a realização, por estrangeiros, de conferências, congressos e exibições artísticas ou folclóricas.”

O dispositivo nos assegura salvaguardar os valores imponentes da Nação.

Pela rejeição.

Emenda n.º 19

Autor: Deputado Jorge Uequed

A proposta pretende simplificar, em demasia, o processo de concessão de naturalização, estabelecendo apenas os requisitos de 5 (cinco) anos de permanência definitiva e bom procedimento, previsto no art. 111, item VI, do Projeto. Elimina, assim, a possibilidade de se impedir a aquisição da nacionalidade brasileira a alienígenas que estejam ou se tenham envolvido com a Justiça, eis que não preceitua a proposta a inexistência de antecedentes criminais.

Pela rejeição.

Emenda n.º 20

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A proposta visa a possibilitar a entrada no Brasil de filho ou cônjuge de naturalizado, sem que satisfaça os requisitos da lei. É inaceitável, pois, entre eles, por exemplo, em matéria de saúde é necessário que o estrangeiro não seja portador de doenças transmissíveis.

Pela rejeição.

Emenda n.º 21

Autor: Deputado Jorge Uequed

A proposta pretende assegurar aos filhos menores dos apátridas e aos de nacionalidade indefinida a radicação no País, sem definir critérios. É inaceitável.

Pela rejeição.

Emenda n.º 22

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A proposta visa a dar poderes ao Congresso Nacional para dispor sobre competência e estrutura do Conselho Nacional de Imigração, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho, conforme o artigo 128 do Projeto.

Tal proposição é inconstitucional, eis que a Constituição do Brasil estabelece no seu artigo 81, item V, verbis:

“Compete privativamente ao Presidente da República dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamentos dos órgãos da Administração Federal.”

Pela rejeição.

Emenda n.º 23

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A proposta visa a regularização da estada no País dos estrangeiros que aqui se encontram irregularmente.

É inaceitável, pois implica em anistia, quase que irrestrita, que prejudica os interesses sócio-econômicos, além de ser contrária aos interesses da Segurança Nacional.

A permissão para regularização dos estrangeiros em situação ilegal no País acha-se, com propriedade, tratada no artigo 132 do Projeto, que se pretende suprimir.

Pela rejeição.

Emenda n.º 24

Autor: Senador Amaral Furlan

Pela rejeição, face ao entendimento quanto à Emenda n.º 24.

Emenda n.º 25

Autor: Deputado Antônio Morimoto

A proposta visa a possibilitar a legalização de pessoas entradas ilegalmente no território brasileiro, até à data da vigência da Lei em causa.

O Projeto limita a entrada a 31 de dezembro de 1978.

Pela rejeição.

Emenda n.º 26

Autor: Deputado Joel Ferreira

A proposta visa a estender a estrangeiros que tenham filhos brasileiros e pretendam a situação de permanente, as mesmas vantagens propiciadas aos estrangeiros residentes em áreas de fronteiras.

É inaceitável, pois se trata de situações inteiramente diversas. Fere o espírito da Lei.

Pela rejeição.

Emenda n.º 27

Autor: Deputado Roberto Freire

(Vide Emenda n.º 12)

Pela rejeição.

Emenda n.º 28

Autor: Deputado Jorge Uequed

A proposta visa a dar facilidade a estrangeiros que tenham cônjuge e filho brasileiro, para a obtenção de permanência.

O Projeto teve por escopo, justamente, eliminar favores contemplados na legislação em vigor, por ensejaram burla às normas imigratórias, conforme fica patenteado na exposição relativa à inexpressibilidade de estrangeiros com cônjuge ou filhos brasileiros.

Pela rejeição.

Emenda n.º 29

Autor: Deputado Jorge Uequed

A proposta visa a dar facilidades de regularização da estada no País a apátridas que aqui se encontram ilegalmente.

Pela rejeição, face ao entendimento quanto à Emenda n.º 23.

Emenda n.º 30

Autor: Deputado Jorge Uequed

A proposta visa a permitir a legalização de clandestinos ingressados no País, antes de 20 de maio de 1980, o que é expressamente proibido pela legislação vigente, por não consultar aos interesses nacionais.

Pela rejeição.

Emenda n.º 31

Autor: Deputado Jorge Uequed

A proposta visa a conceder permanência definitiva aos estrangeiros que possuírem processo de pedido de visto de perma-

nência ou transformação de visto em andamento no Ministério da Justiça ou arquivado, mas que permanecem no Brasil e hajam ingressado no País de forma regular ou não, antes de 31 de dezembro de 1979.

Não tem cabimento tal anistia.

Pela rejeição.

Emenda n.º 32

Autor: Deputado Jorge Uequed

A proposta visa a conceder visto de permanência definitiva aos apátridas ou de nacionalidade indefinida, casados com brasileiros ou com filhos brasileiros, com entrada ou estada no País, regular ou não.

Pela rejeição, face ao entendimento quanto à Emenda n.º 03.

Emenda n.º 33

Antor: Senador Henrique Santillo

Versa sobre matéria idêntica à de n.º 12.

Pela rejeição.

Emenda n.º 34

Autor: Deputado Marcello Cerqueira

A proposta visa a retirar a expressão "interesses nacionais" das alíneas, parágrafos, incisos e artigos do Projeto.

É inaceitável.

Pela rejeição.

Apreciadas e analisadas as 34 emendas apresentadas ao Projeto, passo a oferecer as deste Relator:

Emenda n.º 35-R

Dar ao art. 128 a seguinte redação, mantidos os seus três parágrafos:

"Art. 128. Fica criado o Conselho Nacional de Imigração, vinculado ao Ministério do Trabalho, ao qual caberá, além das atribuições constantes desta Lei, orientar, coordenar e supervisionar as atividades de imigração."

O termo supervisionar, além de mais abrangente, não tem a significação restrita da expressão fiscalizar, mais afeita ao poder de polícia do Estado.

Emenda n.º 36-R

Suprimir o parágrafo único do art. 128:

É flagrante o erro de revisão, uma vez que, após a redação de três parágrafos, não se compreenderia a redação de um parágrafo único.

Ademais não se cuida de simples remuneração, mas de supressão, uma vez que a matéria já está totalmente disciplinada pelos dispositivos em questão, isto é, a competência no próprio artigo e a estrutura no § 3º.

Emenda n.º 37-R

Dar ao art. 24 a seguinte redação:

"Art. 24. Nenhum estrangeiro procedente do exterior poderá afastar-se do local de entrada e inspeção, sem que o seu documento de viagem e cartão de entrada e saída hajam sido visados pelo órgão competente do Ministério da Justiça."

Convém definir, desde logo, a competência daquela Secretaria de Estado.

Emenda n.º 38-R

Acrescente-se ao art. 49 mais um parágrafo, com a redação seguinte:

"§ 4º Nenhum estrangeiro poderá deixar o território nacional sem que o seu documento de viagem e o cartão de entrada e saída hajam sido visados pelo órgão competente do Ministério da Justiça."

A saída do estrangeiro não poderá ocorrer sem o cumprimento de determinadas exigências. De outra parte, há que guardar uma linha de coerência com as disposições do art. 24, que trata da entrada de estrangeiros.

Como errata, no avulso da mensagem, incluir na Tabela de Emolumentos e Taxas, no item II — Taxas: (após: — pedido de restabelecimento de registro temporário ou permanente: Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) o seguinte:

"Pedido de registro de sociedade: Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros)."

A taxa em questão está prevista no anexo encaminhado juntamente com o Projeto.

Concluindo, quero louvar os Senhores Parlamentares que procuraram cooperar com a iniciativa, trazendo suas contribuições com as emendas oferecidas. Entendemos, todavia, que as mesmas ferem a sistemática do Projeto, refugando os critérios nele estabelecidos.

A vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto nos termos das emendas que ora oferecemos, pela aprovação das Emendas n.ºs 1, 10 e rejeição das demais.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1980. — Deputado Marcello Cerqueira, Presidente — Senador Bernardino Viana, Relator — Senador Mauro Benevides (vencido) — Senador Cunha Lima (vencido) — Deputado Mário Hato (vencido) — Senador Aloysio Chaves — Senador Henrique Santillo (vencido) — Senador Murilo Baradó — Deputado Oswaldo Melo — Senador João Lúcio — Senador Tancredo Neves (vencido quanto ao parecer) — Deputado Djalma Bessa — Deputado Hugo Napoleão — Senador Raimundo Parente — Deputado Gomes da Silva — Senador Aderbal Jurema — Deputado Miro Teixeira (vencido) — Deputado João Gilberto (vencido) — Deputado Osmar Leitão — Deputado Simão Sessim.

PARECER N.º 97, DE 1980-CN

Da Comissão Mista do Congresso Nacional, incumbida de examinar e emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição n.º 43, de 1980, que "Introduz modificações no Capítulo VII — Do Poder Judiciário; suprime os artigos 94, 95, 96, 111, 203, 204 e 207, e segunda parte do § 4º do art. 153; e acrescenta dispositivos ao Título V — Disposições Gerais e Transitórias — da Constituição Federal".

Relator: Senador Aderbal Jurema.

De autoria do ilustre Deputado Sérgio Murilo, a Proposta de Emenda à Constituição sob nosso exame reformula, inteiramente, a estrutura do Poder Judiciário, alterando todo o Capítulo VII da Lei Maior, a partir do processo do Judiciário, da organização do Supremo Tribunal, da Justiça Trabalhista e dos Tribunais Militares, aos Contenciosos Administrativos, Tribunais Superiores de Justiça dos Estados, criando Tribunais de Comarca, delimitando a competência territorial dos Tribunais do Júri, disciplinando os Juizados de Instrução Criminal, criando os Tribunais do Comércio, disciplinando a carreira de Magistrado Estadual Vitalício, instituindo os Juizados Distritais de Equidade, e, finalmente, por acréscimo às disposições transitórias:

1) transformando os Tribunais Federal de Recurso, Superior Eleitoral, Superior do Trabalho, Superior Militar em Câmara Administrativa e Tributária, Câmara Eleitoral, Câmara Trabalhista e Câmara Municipal do Superior Tribunal, passando seus atuais ministros a Ministros do Supremo Tribunal Federal;

2) dividindo os Tribunais Regionais do Trabalho em Tribunais do Trabalho, com o aproveitamento de todos os atuais Juizes Federais em Juizes de Tribunal do Trabalho, com a transformação das atuais Juntas de Conciliação e Julgamento e nas vagas resultantes da dispensa dos vogais classistas;

3) transformando os cargos de Subprocurador-Geral da República em cargos de Juizes do Tribunal de Recursos Fiscais e os cargos de Procurador-Geral da República em Auditores Fiscais, integrantes do Contencioso Administrativo Fiscal;

4) dispondo, finalmente, que a Lei Orgânica da Magistratura Nacional disciplinará os casos de readaptação ou transformação de cargos, assegurado, em qualquer caso, o direito do ocupante de aposentar-se com os vencimentos integrais do cargo, caso não deseje desempenhar as novas funções.

O próprio Autor verifica, desde logo, a possibilidade da inaceitável, pelos magistrados e procuradores desse remanejamento, sem preyenir, no entanto — confiando, de certo, à lei ordinária uma solução factível — a possibilidade de uma evasão singular, por aposentadoria, de grande número dos ocupantes de tão relevantes funções, o que poderia levar a um transe difícil o aparelho judiciário no País.

Na sua longa e erudita justificação, adverte o esclarecido autor que as modificações até agora feitas na estrutura do nosso Poder Judiciário, desde o Império se têm "limitado antes a acréscimos" à simples "adição de novos órgãos", não se procedendo "a uma reformulação sistemática da sua operacionalidade", como se fossem acrescentados novos cômodos a uma velha casa, sem alterações qualitativas.

Como decorrência, tem havido, apenas, "um simples crescimento da máquina judiciária e dos seus correlatos custos, sem real melhoria da prestação jurisdicional", excetuando-se, nesse con-

texto, a criação da Justiça do Trabalho, ela mesma "carente de radicais transformações", para atendimento à evolução da economia nacional e à nova realidade dos quadros trabalhistas e sindicais.

Salienta o Autor que, a partir de 1974, iniciado um movimento de reforma global no arcabouço judicante, foi encomendado ao Supremo Tribunal um diagnóstico do problema, resultando obra alentada, que, por motivos políticos ou doutrinários, não pareceu convir à Nação, rejeitando o projeto, *oportuno tempore*, o Congresso Nacional.

As exigências atuais, de uma justiça simultaneamente para a Democracia e para o Desenvolvimento, não se compadecem da fórmula de direito igual para pessoas social e economicamente desiguais, pois disso resulta, segundo o Prof. Orlando Gomes, "na prática de violentas injustiças" — adverte o Autor citando, ainda, Joaquim Nabuco e Rui Barbosa, na sua luta pela acessibilidade da justiça a todos.

Resumindo os propósitos da sua Proposição, enumera o Autor:

- a) vinculação dos vencimentos dos Magistrados aos do Chefe do Poder Executivo, além de imunidade tributária, para que a irreduzibilidade daqueles não seja uma falácia;
- b) imunidade penal por palavras e atos de natureza ideológica ou jurídico-filosófica;
- c) auto-governo do Poder Judiciário e supervisão e controle, por ele, da Polícia Judiciária;
- d) aperfeiçoamento do sistema de escolha dos Ministros do Supremo, que passam a ser praticamente eleitos pelo Senado Federal, instituindo-se um sistema de promoções caracterizado pelo merecimento, com critérios objetivos de apuração do mérito e fortalecimento do Instituto da inamovibilidade;
- e) abrandamento dos impedimentos de acumulação, permitido ao magistrado maior participação na vida comunitária.

Além desses cinco pressupostos, a Proposta funde as carreiras da magistratura, do ministério público e da defensoria pública, incentivando a participação da comunidade nos órgãos jurisdicionais, consagrado o instituto da delegação sindical na Justiça do Trabalho, promovendo nova estrutura à carreira de magistrando trabalhista, permitindo, na Justiça Militar, a participação de suboficiais e sargentos, segundo o modelo norte-americano.

A idéia de uma "justiça para o desenvolvimento" se traduz, na proposição, por uma total reestruturação da Justiça do Trabalho, extinguindo-se a Justiça Federal ordinária, mantendo-se a instituição do Júri, criando-se Tribunais de Comarca, instituindo-se os Contenciosos Administrativos, com poder jurisdicional e atendendo-se à crescente intervenção do Estado no campo econômico.

Salientando que não haverá insuficiência de recursos para a reforma, pois serão extintos muitos órgãos, para a criação de alguns, relembrava recente conferência do Ministro Djaci Falcão, em que se assinalava ser o Poder Judiciário contemplado com apenas um por cento da despesa global da União.

Trata-se de um trabalho de fôlego, uma verdadeira reformulação, "de fond en comble", do Poder Judiciário no Brasil. Justamente por isso, pela verdadeira revulsão que resultaria dessa substituição quase inteira do organismo jurisdicional, com a aplicação de princípios defensáveis, mas absolutamente infensos à nossa tradição judicante — misturando-se, em missão única, a Magistratura judicante, o Ministério Público e a advocacia "de ofício" — não nos parece possível, na atual conjuntura brasileira, a introdução dessa verdadeira cirurgia no corpo da Constituição, com tantas emendas programadas.

Só mesmo na hipótese de uma verdadeira reforma, constitucional — com a reestruturação dos poderes — teríamos condições para não apenas examinar em profundidade, longamente, os múltiplos e variados aspectos da proposição, mas fazer uma triagem das alterações desejáveis, pondo à margem aquelas que resultariam numa dificuldade enorme de aplicação imediata, lembrando que, também no campo do Direito, *natura non facit saltus*.

Se a instituição mais do que secular, desde a Constituição imperial de 1824, do poder judiciário no País, só absorveu transformações lentas, seria de todo desaconselhável pretender, de uma vez, subverter — no bom sentido — toda essa estrutura, para uma experiência que ainda não teve similar no mundo, impossível, portanto, detectar, previamente, suas repercussões.

Somos, assim, de parecer pela rejeição — por inoportuna, na presente conjuntura política, econômica e administrativa do País — da Proposta de Emenda à Constituição n.º 43, de 1980.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1980. — Deputado Antônio Dias, Vice-Presidente no exercício da Presidência — Senador Aderval Jurema, Relator — Deputado Oswaldo Melo — Deputado Caio Pompeu — Deputado Pimenta da Veiga — Deputado Brabo de Carvalho — Deputado Djalma Bessa — Deputado Roberto Freire, contra o parecer — Senador Moacyr Dalla — Senador Murilo Baradó — Senador Almir Pinto — Senador Affonso Camargo, vencido — Deputado Francisco Benjamim.

PARECER N.º 98, DE 1980-CN

Da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 10, de 1980-CN (Mensagem n.º 73, de 1980, (CN) n.º 186/80, na origem) que "cria o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFMR) e dá outras providências".

Relatora: Senadora Eunice Michiles

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 73, de 1980-CN, (n.º 186/80, na origem) encaminhou ao exame do Congresso Nacional, nos termos do art. 51, § 2.º, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministro de Estado da Marinha, projeto de lei que "cria o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFMR) e dá outras providências".

A iniciativa amplamente justificada na exposição ministerial onde são enfocados os aspectos relevantes que determinaram o encaminhamento da matéria ao Congresso Nacional, objetivando a sua transformação em lei, atenta, ainda, às implicações constitucionais que a relacionam.

Destaca-se, como fundamento básico da medida consubstancial no projeto, o fato de a ampliação dos meios flutuantes, aéreos e anfíbios da Marinha, ter gerado sensível aumento na demanda de pessoal especializado nas técnicas de operação do material bélico naval, impondo, em consequências, a busca de soluções alternativas para o preenchimento de funções operativas em terra. As substituições do pessoal qualificado vêm sendo atendidas com utilização de integrantes de Quadros Complementares, recomendando-se na hipótese de pessoal subalterno, o preenchimento de claros com elementos civis, embora tal procedimento entre óbices no processo de sua admissão. Essas soluções — segundo esclarece a exposição ministerial — não têm alcançado resultados positivos, ainda porque se desenvolvem em processo lento e, portanto, incompatível com as práticas exigências da administração. Encarado, assim, o problema consoante as suas variadas opções, chegou-se a conclusão de que a instituição de um Corpo Auxiliar Feminino seria experiência bastante válida, não só pelos aspectos técnicos já estudados e que a recomendaram, senão, também, à vista dos seus efeitos favoráveis na ordem social, propiciando à mulher oportunidade de participar efetivamente em setor que detém responsabilidades diretas na defesa da soberania nacional e nas ações de vigilância interna. Assinala-se, ademais, que a implementação do Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha, com atuação em funções técnicas ou administrativas, proporcionará redução de gastos com a preparação de militares de carreira, aos quais, assim, poderiam ficar reservadas apenas tarefas de caráter essencialmente operativo.

Embora a criação de um corpo auxiliar feminino constitua no Brasil, iniciativa pioneira, esclarece a Exposição de Motivos que experiências feitas em outros países foram cercadas de pleno êxito, bastando citar os exemplos dos Estados Unidos da América do Norte, Israel, Inglaterra, Canadá, Indonésia e Paraguai.

De outra parte — e no âmbito mais objetivo das necessidades administrativas — informa-se que o recrutamento desse pessoal feminino virá atender a necessidades prementes na área de saúde, ensejando o aproveitamento de médicos, dentistas, enfermeiras e técnicos qualificados em outras atividades correlatas, sobretudo, objetivando a próxima inauguração do complexo do Centro Médico Naval do Rio de Janeiro.

O projeto, examinado em seus elementos objetivos, revela que o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha será integrado por candidatas aos Quadros Auxiliares na qualidade de Praças Especiais; por Quadro Auxiliar Feminino de Oficiais (QAFQ) composto por pessoal graduado por estabelecimento de ensino superior; e por Quadro Auxiliar Feminino de Praças (QAFP) constituído por pessoal de nível de escolaridade do 2.º Grau. Em qualquer caso, o ingresso nos Quadros obedecerá, entre outros, aos critérios de voluntariado e habilitação em seleção inicial.

A proposição consubstancial, em complementação ao seu objetivo fundamental, as seguintes normas:

a) que as condições de recrutamento, seleção inicial e matrícula em cursos e estágio de adaptação serão disciplinados na regulamentação da lei;

b) que os cursos e estágios obedecerão ao preceituado na Lei n.º 6.540, de 28 de junho de 1978 e respectiva regulamentação;

c) que as candidatas aprovadas nos cursos e estágios serão, conforme o caso, nomeadas Segundo-Tenentes ou promovidas a Cabos da Reserva da Marinha e convocadas para serviço ativo por um período de três anos, mediante ato do Ministro da Marinha ou por autoridade delegada;

d) que, no serviço ativo, as integrantes do Corpo Feminino gozão das mesmas honras, direitos, prerrogativas, deveres, responsabilidades e remuneração dos militares da carreira da Marinha;

e) que a convocação para o Corpo Feminino não obriga a tempo mínimo de permanência na Marinha, podendo dar-se, a qualquer tempo, o licenciamento a pedido ou *ex officio*;

f) que, na hipótese de não ter sido prorrogado o período inicial de convocação, o Oficial ou Praça será licenciado *ex officio*;

g) que as prorrogações do período inicial de convocação serão de três anos, observado o limite total de seis anos, podendo ser assegurada permanência definitiva na hipótese da convocação prolongar-se por nove anos;

h) que ao licenciado *ex officio*, em consequência do término da convocação, será garantida, a título indenizatório, a percepção de seis soldos do posto ou graduação respectiva;

i) que o Quadro de Oficiais terá inicio no posto de Segundo-Tenente e final no de Capitão-de-Fragata, e que o Quadro de Praças começará no Posto de Cabo e terminará no de Suboficial, com acesso, na forma da lei, ao Quadro de Oficiais;

j) que o processo de promoções obedecerá aos critérios previstos na lei, em que o presente projeto se transformará, e na sua regulamentação;

l) que os limites de idade, para permanência na reserva ou na atividade, para as integrantes do Corpo Feminino, serão fixados na competente regulamentação legal;

m) que a despesa com a execução da lei correrá à conta de recursos orçamentários do Ministério da Marinha; e

n) que o Poder Executivo regulamentará a lei no prazo de sessenta dias contados de sua publicação.

Estes, em resumo, os aspectos gerais que o projeto encerra, no objetivo a que se propõe de criar, no Ministério da Marinha, o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha.

Não fora a honra que nos cabe — sobretudo como mulher — de relatar tão importante iniciativa, nos dispensaríamos de maiores considerações sobre a proposição, tão evidente o seu significado para todos nós brasileiros que, de variadas maneiras, nos dedicamos no esforço comum de tornar a nossa pátria cada vez mais acatada no concerto das nações civilizadas. Essa iniciativa pioneira em nosso País, que o eminente Ministro da Marinha encaminha ao nosso exame, proporcionando-nos a feliz oportunidade de também colaborar na espécie, decorre certamente de aprofundados estudos relativos à sua viabilidade em condições que, conforme salientado na exposição ministerial, não se constituam em programa oneroso, nem se convertam em elemento de desa-

gregação da ordem que tutela a organização militar. Busca-se, assim, com extrema parcimônia e até excessivas cautelas, atingir um desiderado que, de longa data, vem reclamando a atenção dos nossos dirigentes. Não se trata, aqui, de mais uma conquista da mulher, na luta pelo seu reconhecimento igualitário na sociedade moderna, mas de um imperativo de conveniência nacional, que interessa a todos, homens e mulheres, pois alicerçado nas exigências do próprio desenvolvimento do Brasil. A rigor, não se está aditando novo projeto à presente conjuntura socio-político-económica da Nação, pois preenche-se, tão somente, uma lacuna, marcatamente sentida por todos e que, agora, é devidamente sanada. Apesar de infensa às inclinações belicistas, a mulher tem revelado, no curso da história, inescedível comportamento, em termos de bravura e denegação. Apenas para citar algumas, dentre muitas brasileiras, que se destacaram em ações nos campos de batalha, vale lembrar Ana Nery, nas epopeias de Corrientes, Huamata e Assunção, na Guerra do Paraguai, que lhe valeram o título de a "Mae dos brasileiros"; Maria Quitéria, nas Guerras da Independência, onde se destacou como notável combatente, sendo, conforme configura a história, a organizadora do primeiro batalhão feminino regularmente considerado pelas nossas tropas; e Anita Garibaldi, que na campanha Farroupilha, e depois na Itália, deixou marcada a sua coragem e patriotismo. Contudo, se o acesso da mulher aos corpos regulares da nossa Marinha se fez, nos termos do presente projeto, em condições de participação apenas técnico-administrativa, não é menos real que por essa forma de atuação, estaremos criando condições para que, na eventualidade de uma guerra ou comoção interna, estejamos preparados a uma ação mais eficiente e rápida em função da segurança nacional.

A Marinha brasileira está de parabéns com a iniciativa do presente projeto, de cujo êxito não temos a menor dúvida, seja no que representará de útil para a própria organização naval, seja pelo que, certamente, dentro em pouco, se constituirá também em uma permanente realidade na estrutura das nossas forças armadas de terra e ar.

Considerando, assim, o projeto constitucional, jurídico, de boa técnica legislativa e, no mérito, conveniente e oportuno, oprimos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1980. — Deputado Geraldo Fleming, Presidente — Senadora Eunice Michiles, Relatora — Senador Jorge Kalume — Deputado Paulo Studart — Deputado Alípio Carvalho — Deputado Salvador Julianeli — Deputado Odacir Soares — Senador Mauro Benevides — Senador Raimundo Parente — Senador Murilo Badaró — Senador Agenor Maria — Senador Leite Chaves — Senador Cunha Lima — Senador Gilvan Rocha.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 151^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE JUNHO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO FEU ROSA — Solidariedade de S. Ex^a ao Ministro Mário Andreazza e ao Coronel Nobre da Veiga pelo modo como vem sendo conduzido o problema do índio.

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — Necrológio do advogado e ex-funcionário da Câmara dos Deputados, Dr. Oswaldo Soares de Souza.

DEPUTADO BENJAMIM FARAH — Beatificação do Padre José de Anchieta.

DEPUTADO IRANILDO PEREIRA — Situação do Nordeste em face da longa estiagem que atinge aquela região.

DEPUTADO HÉLIO DUQUE — Nota oficial da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga sobre emenda apresentada pelo Senador José Lins, ao Projeto de Lei da Câmara nº 42/79, em tramitação no Senado Federal, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e dá outras providências.

DEPUTADO EDSON VIDIGAL — Correspondência recebida de Comissões de bairros que menciona, de São Luís, sobre fato que menciona.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Situação afixativa por que passa a população nordestina.

1.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.2.3 — Leitura de proposta de emenda à Constituição

— Nº 66/80, que suprime o parágrafo único do art. 154 da Constituição Federal.

1.2.4 — Fala da Presidência

— Referente a anexação da proposta lida à de nº 59, de 1980, já em tramitação, em face da aprovação do Requerimento nº 58/80-CN.

1.3 — ORDEM DO DIA

1.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 82/80-CN (nº 112/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.779, de 26 de março de 1980, que amplia o prazo estabelecido no Decreto-lei nº 1.096, de 23 de março de 1970, que "concede incentivos fiscais às empresas de mineração", e dá outras providências.

— Nº 83/80-CN (nº 128/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.780, de 14 de abril de 1980, que concede isenção do imposto sobre a renda às empresas de pequeno porte e dispensa obrigações acessórias.

1.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

1.4 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 152^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE JUNHO DE 1980

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO PEIXOTO FILHO — 3^a Convenção Brasileira de Assistentes Sociais.

DEPUTADO JERÔNIMO SANTANA — Denúncias de irregularidades que estariam ocorrendo nas licitações para execução de obras públicas no Território de Rondônia.

DEPUTADO MILTON FIGUEIREDO — Carta recebida do empresário Enio Pipino, referente à atuação do INCRA e da FUNAI no Estado de Mato Grosso.

DEPUTADO BRABO DE CARVALHO — Apelo ao Ministro da Agricultura, no sentido de que some esforços junto com o Governo do Estado do Pará, visando a solução de mal que ora dizima o rebanho bovino da Ilha de Marajó.

DEPUTADO MILTON BRANDÃO — Apelo ao Presidente do Banco do Brasil, em favor da liberação de créditos agrícolas, para atendimento aos agricultores do Piauí.

2.2.2 — Comunicação da Presidência

— Convocação de sessão conjunta, a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.2.3 — Comunicação das Lideranças partidárias no Senado Federal

— Referente à substituição de membros em Comissão Mista do Congresso Nacional.

2.3 — ORDEM DO DIA

2.3.1 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 84/80-CN (nº 131/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.781, de 16 de abril de 1980, que dispõe sobre recursos recebidos pela Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), e dá outras providências.

— Nº 85/80-CN (nº 132/80, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o texto do Decreto-lei nº 1.782, de 16 de abril de 1980, que institui empréstimo compulsório para absorção temporária de poder aquisitivo.

2.3.2 — Designação das Comissões Mistas. Fixação de calendário para a tramitação das matérias.

2.4 — ENCERRAMENTO

ATA DA 151^a SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE JUNHO DE 1980

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 11 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES.

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benedito — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourenço Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Alberto Lávinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Pedro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Eraldo Vieira — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS.

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amilcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nosser Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temístocles Teixeira; Víctor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Ludgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PDT; Césario Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de

Moura — PDS; Figueiredo Correa — PP; Flávio Marcílio — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Crisântina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho — PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rolemberg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissom Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamin — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Hildérico Oliveira; Honorato Viana — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Viana; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Leur Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro; Menandro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão

— PDS; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Cristiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodorico Ferraço — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Benjamim Farah — PP; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Daniel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PT; Felippe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydékel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowell Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Márcio Maceado — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PP; Saramago Pinheiro — PDS; Sílvio Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Batasta Miranda; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Dário Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcellos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemburgo Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo¹

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sárdoval — PMDB; Arton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres — PMDB; Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcellio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Natal Gale — PDS; Octacílio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo; Ruy Silva; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

Goiás

Adhemar Santillo — PT; Anísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Correia da Costa; Cristiano Corte — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueirô — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kfouri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Maceo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Maceo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PP; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDT; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Gazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marbezian — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kirst — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS..

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs: Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Feu Rosa.

O Sr. Feu Rosa (PDS — ES. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o maior problema enfrentado pelos Estados Unidos nos dias atuais é, sem dúvida alguma, o conflito racial. Tendo herdado o racismo dos ingleses, que foram os fundadores de sua civilização, os americanos não cruzam com os negros e os índios. Essa falta de mistura biológica tem criado quistos perigosíssimos na grande nação do norte, ocasionando densas preocupações a todos os que estudam os fenômenos mundiais contemporâneos e se preocupam com sua projeção no futuro próximo ou longínquo. Talvez seja por isso que os americanos estejam permitindo a imigração de quantidades enormes de cubanos e porto-riquenhos, que não possuem idiossincrasia quanto à cor da pele.

Já o Brasil, envolto por dificuldades de toda sorte, cujas raízes reposam no seu estágio de subdesenvolvimento econômico, nunca sofreu os dramas dos conflitos e da violência racial. Oliveira Viana, em seu livro "Raça e Assimilação", demonstra que, em alguns casos, a miscigenação, em nosso País, chega a alcançar 90%, tanto no aspecto biológico quanto no de costumes, hábitos, idéias e caracteres.

Vê-se, entretanto, que, desgraçadamente, numa completa afronta às nossas origens históricas, ao nosso passado, procuram destruir aquilo que se convencionou chamar de etnia brasileira, que é o produto da fusão das três raças formadas da nossa nacionalidade: a branca, a negra e a indígena. Campanhas

insufladas por um modismo que vem de fora, sob nítida influência de interesse estrangeiros camuflados e simulados ardilosamente, passaram a criar "nação indígenas" no território brasileiro, com "conselhos tribais", tudo rotulado perfeitíssimamente de acordo com o figurino norte-americano. Teoricamente e alienados sonham com territórios indígenas num país onde o cruzamento racial, em vez de ser estimulado e incentivado ao máximo, pretendem dificultar e obstacular através do separatismo.

Falam, abertamente, que havia milhões de índios no Brasil e que estes ficaram reduzidos, séculos depois, a cerca de cem mil. Ora, para os ingênuos, incertos e despercebidos, isso passa a ser verdade axiomática. Ninguém se recorda, sob o batuque dessas campanhas, que esses milhões de índios não desapareceram nem foram dizimados à moda ianque. Eles aí estão, no "homem brasileiro", na quase totalidade de patrícios nossos que, desde os primórdios da colonização eram chamados de mulatos, caboclos, cafusos ou outros designativos quaisquer.

Ingentes foram os esforços dos jesuítas, dentre os quais deve-se ressaltar os Padres Antônio Vieira e José de Anchieta, para evitar a segregação dos índios, que foram largados perdidos no meio da selva como animais irracionais. Lutaram eles contra as idéias que vinham da metrópole e que exigiam a manutenção do índio completamente divorciado dos brancos colonizadores, "para não sujarem o sangue nobre e puro com o do gentio". Aqueles sacerdotes destemidos e abnegados, submetendo-se a sofrimentos e padecimentos, conseguiram ser vitoriosos, deixando-nos o legado de uma nação pacificada e irmãada, de que tanto nos orgulhamos.

Eis que, com espanto, verificamos que em pleno século XX desenvolve-se uma campanha violenta e sub-reptícia, que visa à criação de gigantesco quisto racial dentro do País. Esse quisto surgirá naturalmente com a separação dos remanescentes indígenas em determinada parte do nosso território. Com sua reprodução, em ritmo muito mais acelerado, porque já estarão semi-civilizados e saberão defender-se de doenças e mortes precoces, dentro de algumas décadas teremos a Amazônia toda entregue a povos apartados da pátria-mãe. São os inimigos da unidade nacional que semeiam, uns por má fé, outros por ingenuidade ou ignorância, a cizânia e a destruição do Brasil.

Há milhares de pessoas que, descendentes de índios, mas aculturados e civilizados desde gerações, aproveitam a oportunidade para reivindicar terras e a tutela da FUNAI. Porque o problema da terra e a luta por melhores condições de vida não são peculiaridade de índios ou descendentes de índios. Nossos grandes centros urbanos estão abarrotados de pobres e miseráveis, que, muito embora possuam sangue branco ou negro, anseiam por um pedaço de terra ou pela proteção do Estado — através da FUNAI ou de qualquer órgão, seja lá qual for seu rótulo ou sigla.

O chamado problema indígena tem repercussões muito profundas, e devemos estar vigilantes, para que prevaleçam o bom senso e o patriotismo, sobretudo. Vai aqui nossa palavra de apoio e de solidariedade ao Ministro Mário Andreazza e ao Sr. Presidente da FUNAI, Coronel Nobre da Veiga, pelo modo sereno e patriótico como vêm conduzindo a questão.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (PP — RJ) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é com profundo pesar que registro o falecimento e sepultamento em Niterói, Rio de Janeiro, do Dr. Oswaldo Soares de Souza.

Descendia, pelo lado paterno, do Visconde do Uruguai, e, pelo materno, da família Oliveira Vianna, sendo seus pais Henrique Soares de Souza e Emilia Vianna Soares de Souza.

Tendo feito o curso primário no antigo Grupo Escolar José Bonifácio e o ginásio no Colégio Brasil, matriculou-se em 1917 na Faculdade Nacional de Medicina do Rio de Janeiro, que cursou até 1923, não prestando, porém, os últimos exames. Em 1919 criou o Grêmio Literário Fluminense. Em 1925 fundou a Academia Fluminense de Comércio, sendo eleito seu Diretor-perpétuo. Deixando-a em 1933, fundou, também em Niterói, a Faculdade Fluminense de Comércio.

Ingressou, por concurso, em 1926, no quadro da Taquigrafia da Câmara dos Deputados (Congresso Nacional), aposentando-se na função de Vice-Diretor em 1954.

O Dr. Oswaldo Soares de Souza era bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais desde 1941, pela Faculdade de Direito de Niterói, tendo exercido intensamente a advocacia em nosso Estado.

Poliglota, diplomou-se em língua italiana pela Sociedade Dante Alighieri (1925). Falava e escrevia correta e correntemente diversos idiomas, inclusive o japonês, que estudara em 1936 na Associação Central Nipo-Brasileira, da qual chegou a ser um dos professores e dirigentes.

Profundo conhecedor de humanidades, era dotado da capacidade de lecionar qualquer matéria. Professor estadual de Ciências Físicas e Naturais, ensinou, também, no Centro de Armamento da Marinha, na Cidade de Niterói.

Em 1968, foi agraciado pelo Governo japonês com a Comenda da Ordem Imperial do Tesouro Sagrado, Cavaleiro no 4º Grau.

Poeta, jamais publicou livro, tendo figurado no "Colar de Pérolas", de Armando Gonçalves, e em "Poetas do Brasil", de Aparício Fernandes, 1978, 3º volume, com uma série de poemas, sob o título "Ídolos Falsos". Sua obra está esparsa na imprensa, em que militou desde adolescente, sobretudo no diário *A Plateia* e no jornal literário *O Niterói*, de Idiomer de Souza.

Ao sepultamento do Dr. Oswaldo Soares de Souza estiveram presentes, além de seus familiares, figuras representativas de nossos meios educacionais, jurídicos, sociais, literários e políticos. Ligado ao Dr. Oswaldo, desde longa data, por laços de amizade, o Arcebispo Metropolitano Dom José Gonçalves da Costa fez-lhe, em breves palavras, o elogio, exaltando seus méritos intelectuais e morais, de homem idealista e caridoso, de conduta modelar, quer na vida privada, quer na vida pública.

O Dr. Oswaldo Soares de Souza era casado há 56 anos e meio com a Sra. Vespertina Reis Soares de Souza, tendo doze filhos, trinta e quatro netos e três bisnetos. Deixa os seguintes filhos: Sávio Soares de Souza, Procurador da Justiça; Sínésio Soares de Souza, Veterinário do Ministério da Agricultura; Sady Soares de Souza, funcionário da Yamagata Engenharia S.A.; Sônia Soares de Souza Costa, casada com o industrial Moacyr Joaquim da Costa; Saulo Soares de Souza, Detetive da Secretaria de Segurança; Suelly Soares de Souza Pittigliani, viúva de Mário Pittigliani; Sara Soares de Souza Ferreira da Silva, casada com Antônio Pedro Ferreira da Silva, Contador da Secretaria de Finanças; Solon Soares de Souza, Taquígrafo da Assembléia Legislativa; Sérvio Túlio Soares de Souza, Gerente do Bradesco em Rio das Ostras; Sival Soares de Souza, Assessor de Imprensa do Presidente do IASERJ; Sérgio Oswaldo Soares de Souza, da revisão de *O Fluminense*; Sumiê Soares de Souza Terra, casada com Nélio Garcia Terra, funcionário da TV-Globo. Falecida; Sylla Soares de Souza, que era dentista. Filhos adotivos: Hiroshi Iwana, Engenheiro; e Agrimaldo Amâncio da Conceição, Escrivão de Polícia.

— Sr. Presidente, ao registrar o passamento do ilustre advogado e ex-funcionário do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, envio à distinta família enlutada as minhas mais sentidas condolências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Benjamim Farah.

O SR. BENJAMIM FARAH (PP — RJ) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, realizou-se em Roma a beatificação de Anchieta. Não vou falar desse grande apóstolo, cuja vida é um verdadeiro evangelho, tal a sua dedicação aos índios e o trabalho que realizou em benefício da cultura do nosso povo.

Sua influência na cultura brasileira é enorme, pois além de poeta se destaca como pioneiro das atividades educacionais em São Paulo, cidade da qual é um dos fundadores.

Beatificado, brevemente subirá aos altares como um santo. Será o santo das três Américas — Espanha, Portugal e Brasil. Mas ele é mais brasileiro que estrangeiro, porque aqui viveu a maior parte da sua vida e aqui deixou a marca da sua santidade.

Não vou falar sobre esse vulto, Sr. Presidente, porque amanhã o Senado prestará homenagem à figura extraordinária de José de Anchieta. Apenas quero fazer um registro. No Brasil, aliás há muito tempo, o saudoso Senador Danton Jobim, e, depois, o Professor Dagmar Chaves — dirigiram o Movimento Nacional de Canonização de José de Anchieta.

No instante em que se dá o primeiro passo para essa canonização, endereço palavras de júbilo e louvor à memória do Senador Danton Jobim, tributando também singela homenagem ao Professor Dagmar Chaves, uma das maiores expressões da medicina brasileira, Professor catedrático de várias escolas superiores. O Professor Dagmar Chaves, dirigiu o Hospital Anchieta — e creio que ainda o dirige — mas sempre encontrou tempo para pugnar pela canonização de José de Anchieta.

Desta tribuna, portanto, queremos parabenizar o emérito professor, ao mesmo tempo em que prestamos homenagem póstuma a Danton Jobim, recordando a campanha que presidiu em favor da canonização de José de Anchieta.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Iranildo Pereira.

O SR. IRANILDO PEREIRA (PMDB — CE) (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Governo se apresenta neste instante como gato em casa de louça. Na sua sombra, vê um monstro e um fantasma

devorador. Por isso, perdeu a serenidade, o equilíbrio e, consequentemente, o respeito junto à Nação brasileira. Os Ministros afirmam uma coisa hoje e amanhã desmentem. O Ministro Delfim Netto, neste semestre, dizia que a inflação seria em torno de 45%. Já hoje, reconhecendo que a inflação atingiu a casa de 100%, admite que um número a mais ou a menos nada representa. A questão das mordomias é posta em discussão, e o Governo, não resistindo sequer à fragilidade das denúncias que são formuladas daqui, tenta responder com a violência e com a intimidação, através das reiteradas manifestações de processar e enquadrar parlamentares na Lei de Segurança Nacional. Por último, um dos mais sérios e graves problemas que a Nação enfrenta diz respeito à questão do homem e a sua sobrevivência — a seca do Nordeste.

Encontramos este Governo não só como gato em casa de louça, mas agora em uma posição conhecida, do casoteiro e do malandro que, passando pelas ruas, encontra dois cegos pedindo esmola e diz: "Aqui estão 10 cruzeiros, 5 para um e 5 para o outro". Vai embora sem deixar os 10 cruzeiros. Entretanto, deixa os dois cegos se digladiando, na ilusão de ter ficado o dinheiro, desconfiando, um do outro, brigando um com o outro. É o que está ocorrendo no Nordeste. Enquanto pessoas morrem de fome — no Ceará, comprovadamente, 25 pessoas morreram de fome neste mês — o Ministro Andreazza chega em Pernambuco, no Ceará ou em qualquer Estado do Nordeste e diz às entidades constituídas empresariais, diz ao Governo e, consequentemente, ao povo, através da imprensa, que foram destinados tantos bilhões de cruzeiros para aquele Estado. Vem embora sem deixar lá um centavo, gerando, com isto, desconfiança. O camponês, que está morrendo de fome, vê naquela afirmação do Ministro a perspectiva de solução do seu problema. E o Governo do Estado, atrelado aos interesses do Governo Central, nomeado que foi, torna-se incompetente para assumir uma posição honesta, clara e verdadeira diante do seu povo. Não nega à sua gente que o Ministro não deixou um centavo sequer. Chega o Superintendente da SUDENE e declara que existem recursos bastantes naquele órgão. Afirma inclusive a existência de 1 bilhão e 700 milhões de cruzeiros. Por outro lado, o Ministro da Agricultura afirma que o Ministério não dispõe de recursos para encaminhar as soluções do Nordeste.

Diante deste problema, desta total falta de autoridade, de descrédito do povo frente às afirmativas muitas vezes levianas, mentirosas e enganosas, o Nordeste caminha convulsivamente para o estado caótico de fome, de miséria e de morte. Este quadro que afinal tende a se agravar a todo instante, exatamente por causa da falta de sinceridade do Governo.

Entretanto, o que se vê no nordestino não é apenas uma posição de perplexidade, de humilhação ou de subserviência; enquanto os Governadores se mantêm nesta postura de subserviência e indiferença diante dos problemas, o camponês nordestino, principalmente o cearense, já busca organizar-se através de seu sindicato, e hoje está indo às ruas, em passeata, cobrar do Governo o cumprimento das suas promessas e, mais do que isso, exigir do Governo os recursos públicos que estão nas mãos dessa gente, os quais não são aplicados para a solução dos seus problemas. Os Governadores dos Estados malbarataram esses recursos através de construções faraônicas e duvidosas, como aqui foi denunciado pelo Deputado Elquissón Soares, quanto ao Governo da Bahia, denúncias que pouco diferem do comportamento dos Governadores do Estado do Ceará, de Pernambuco e tantos outros, que buscam construções faraônicas em momento de profunda dificuldade para o povo nordestino, construções de centros administrativos quando o povo está morrendo de fome. A minha esperança é de que os nordestinos, com o camponês saindo do seu comodismo e se organizando, se unam e formem a grande legião de protesto para, caminhando até o Governo, até as cidades, exigir uma postura de comportamento honesto, correto, visando à solução desses problemas, porque somente o povo organizado e consciente fará com que os Governos adquiram responsabilidade e seriedade e deixem de enganar os cegos e de ser gatos em casa de louça.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Hélio Duque.

O SR. HÉLIO DUQUE (PMDB — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, neste País de tantas leis até o ano passado inexistia qualquer tipo de lei que regulasse o setor de transportes de carga neste País. Na Câmara dos Deputados o ilustre Deputado Cunha Bueno, de São Paulo, formulou projeto de lei nesse sentido, aprovado por unanimidade. Tal proposição será, hoje à tarde, apreciada pelo Senado da República.

Neste instante, Sr. Presidente, poderá o projeto ficar maculado: uma emenda, formulada por um dos ilustres Senadores da República, fere o espírito fundamental de defesa dos interesses nacionais. Ainda no último sábado, o Presidente da Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviários de Carga deste País, Oswaldo Dias de Castro, dizia, no jornal *O Globo*:

"Quando o transporte rodoviário começou no Brasil, nenhum estrangeiro pensou em vir para cá. Há 20 anos, nós amassamos barro, comemos pó por este Brasil afora, que tinha somente oito mil quilômetros de estradas asfaltadas. Hoje, temos 80 mil e surgem as multinacionais com todas as suas forças, prejudicando as empresas nacionais."

O *lobby* multinacional dos transportes de cargas usando da força que tem em relação a algumas figuras do Executivo, quer o respaldo do Senado para uma lei que visa a esmagar as empresas transportadoras nacionais. É a infeliz Emenda José Lins.

O Senado não pode subalternizar-se ao desejo de quem quer oficializar a desnacionalização de um setor integrante da efetiva segurança nacional. Hoje, 80% das cargas e mercadorias transportadas no País, são por várias centenas de pequenas, médias e grandes empresas brasileiras, que geram diretamente 3 milhões de empregos e no ano passado responsabilizaram-se por 16 bilhões de dólares na formação do nosso Produto Nacional Bruto (PNB).

O projeto de lei Cunha Bueno, regulamentando o setor com capital integralmente nacional, aprovado na Câmara, recebeu Emenda no Senado, de autoria do Senador Vicente Vuolo, determinando que o capital das empresas transportadoras seja, no mínimo, 80% nacional.

Não contente com essa concessão, o *lobby* das multinacionais, através de figuras do próprio Governo, acionou o Senador José Lins, que apresentou emenda antinacional e protetora de interesses transnacionais. Já que estabelece que as empresas multinacionais instaladas no Brasil poderão manter seu capital integralmente, sem a necessidade de nacionalizá-lo. Ressalte-se a existência de multinacionais já fazendo *dumping*, ampliando sua área de atuação e esmagando as nacionais.

Por isso mesmo a NTC (Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviário de Carga), órgão máximo de representação do setor no País, considera a aprovação, se ocorrer, da Emenda José Lins, verdadeiro crime de lesa-pátria, sendo o começo do fim da presença nacional em uma área de atividade, onde os interesses nacionais permanentes determina que não precisamos das empresas multinacionais.

Por tudo isso, Sr. Presidente e Srs. Congressistas, quero fazer um apelo ao Senado da República no sentido de que não se subalternize à vontade do Gcl. Golbery do Couto e Silva, de que não macule aquele projeto nascido na Câmara dos Deputados, cujo fundamental objetivo é o de proteger o capital eminentemente nacional.

E, ao final, desejo, ao menos para registro a nível dos Anais desta Casa e da História desta República desse triste tempo autoritário, fazer constar a posição oficial da NTC, que divulgou a seguinte nota oficial dos transportadores de carga no Brasil:

"São Paulo, 17 de junho de 1980.

Senhores Senadores:

Os Transportadores Brasileiros não podem concordar com os termos da Emenda apresentada pelo Senador José Lins ao PLC nº 42/79, pelos motivos abaixo alinhados:

1 — A Emenda visa, basicamente, garantir a permanência das empresas estrangeiras já instaladas no País, que, assim, seriam beneficiadas por uma verdadeira "reserva de mercado", ficando-lhes assegurada a prática da concorrência desleal que, impunemente, vêm desenvolvendo.

2 — A suposta garantia de que estas empresas venham a se adaptar ao percentual de 4/5 de capital nacional nos futuros aumentos de capital, fica anulada pelo permissivo constante da parte final da Emenda:

"... dispensada essa obrigação no caso de aumentos relativos à correção da expressão monetária do capital ou devidas à incorporação de reservas e lucros."

3 — Portanto, para frustrar os objetivos colimados pelo Projeto, bastaria, simplesmente, que as empresas estrangeiras operadoras do setor se abstivessem de promover novas injeções de capital, perpetuando a prática, altamente nociva aos interesses do País, de viabilizar seus planos de expansão através de *emprestímos externos*, contraídos junto às suas subsidiárias no exterior, a taxas de juros muito superiores às praticadas no mercado financeiro internacional, como, aliás, já havíamos denunciado em nosso dossiê: "A Verdade sobre o Capital Estrangeiro no T.R.C.".

4 — Assim, a Emenda José Lins, além de *esterilizar* o PLC nº 42/79, contraria um dos objetivos fundamentais do próprio Governo, no sentido de desestimular os empréstimos externos contraídos pelas multinacionais.

5 — Nem se argumente que, sem aumentar o capital com injeções de novos recursos, as multinacionais do setor ficariam impedidas de crescer, o que neutralizaria o risco que elas representam para suas concorrentes nacionais.

6 — Muito ao contrário, como é sabido, o crescimento e o poder de competir, no caso, não guarda qualquer relação com o capital social da empresa. Além do recurso ao endividamento externo, já comentado, as alternativas do *leasing*, que não representa investimento e, no caso específico do Transporte Rodoviário de Cargas, a utilização intensiva de "carreteiros autônomos", tornam possível o crescimento sem capitalização.

7 — Aliás, a própria TNT, em seu memorial enviado ao Senado Federal (dossiê citado, doc. nº 1), confirma, em diversos tópicos esta possibilidade, ao fazer o histórico de seu desenvolvimento no Brasil:

"Percebe-se claramente que apenas a parcela de US\$ 500.000 representaram investimento direto na empresa." (item 2.2)

"Não houve em todo o período novas injeções de capital pela Matriz australiana..." (item 2.4)

"O capital da empresa em 1973, era de Cr\$ 5.000.000,00 e, em dezembro/79 atingiu Cr\$ 180.000.000,00.

Esta diferença de números e a expansão das empresas foi realizada pela re inversão dos lucros gerados e não por injeção de novos recursos externos..." (item 2.6).

8 — O que ela não diz, mas está confessado em seu Balanço de 30-6-79 (dossiê citado, doc. nº 4) é que o seu crescimento somente foi possível à custa de um endividamento de US\$ 4.150.000, oito vezes superior ao seu próprio capital, contraído junto a subsidiárias do Grupo TNT no Exterior, quando é sabido que nenhuma brasileira jamais conseguiria, quer no mercado interno, quer no internacional, obter um empréstimo sequer igual ao seu capital social!

9 — Logo, a "garantia" proposta pela *Emenda José Lins* somente garante a própria TNT e outras multinacionais que já operam em nosso País. No que se refere aos interesses das empresas nacionais, ela é não só inócuas, mas, sobretudo, prejudicial.

Atenciosamente. — NTC — Associação Nacional das Empresas de Transportes Rodoviário de Carga — *Oswaldo Dias de Castro, Presidente.*

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado, Edson Vidigal.

O SR. EDSON VIDIGAL (PP — MA. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, peço licença a V. Ex's para inserir nos Anais do Congresso Nacional assunto de muita tristeza que envolve a minha sofrida gente maranhense, especialmente a que habita os arrabaldes da Capital do Estado, São Luís, onde, recentemente, estivemos, o Senador Tancredo Neves, Presidente Nacional do meu partido, eu e outros companheiros. Lá pudemos verificar pessoalmente, com os nossos olhos, a tristeza e a dureza das condições subumanas de vida que enfrentam aqueles nossos patrícios. Ali vimos cenas como a de crianças disputando, valendo-se de pedaços de paus, com urubus os monturos de lixo.

Sr. Presidente, o Maranhão é — como tenho dito sempre — o exemplo exato daquilo que não deve ser feito, o exemplo exato daquilo que não pode acontecer. O maranhão não é apenas o Estado das ilhas misteriosas, das ilhas que os satélites localizam e que, de repente, quando são procuradas já não estão mais nos lugares de antigamente. Também muitos mistérios estão a envolver a vida pública do nosso Estado, a lealdade dos homens aos seus compromissos populares também, misteriosamente, se desloca para outras paragens, tais essas ilhas misteriosas que se estão deslocando em terras do Maranhão.

O que me traz à tribuna neste momento são dramáticas correspondências enviadas por comissões de cinco bairros da ilha de São Luís. Do Bairro de Sacavém, chefiada pela Srª Dolores Vieira; do Bairro do Coroadinho, pelo Sr. Raimundo Azevedo; do Bairro de Madre Deus, pela Srª Conceição Moreira; do Bairro de João Paulo, pelo Sr. Mário Pereira; do Bairro de Coroadinho, pelo Sr. Basílio dos Santos. Dizem eles, no seu apelo dramático:

"Estamos no maior clamor do mundo, porque o Governo do Estado e a Prefeitura estão tomado as palhoças dos pobres dos

"bairros que não pagam, porque não têm condições de pagar o trimestre de suas residências e colocando-os no Executivo fiscal".

Do Bairro de Coroadinho, diz Raimundo Azevedo:

Estou desempregado, estou quase maluco, tenho seis filhos e vou pagar 40 mil de décimo de casa no Cartório da Fazenda Municipal."

Outra queixa:

"Eu, Conceição Maria, moro no Bairro da Madre de Deus, sou pobre lavadeira de casa de família, vou pagar Cr\$ 46.000,00 de trimestre de casa. A minha casa é de taipa e está em estado precário."

E as queixas se sucedem.

Enquanto a Prefeitura da Capital procede desta maneira com infelizes patrícios, com infelizes brasileiros que habitam as terras do Maranhão, onde os índices de desemprego são os mais altos e a mais baixa renda *per capita* do País, o Governo do Estado, sem piedade, sem complacência, anistia os donatários de terras dos tributos, de juros e correção monetária. Esquece-se — diz a missiva — dos pobres que os elegeram, nas urnas, para Deputados Federais, porque o Governador, como os outros, não foram eleitos, mas nomeados. Mas, olhe o Governador que o povo o espera novamente nas urnas, quando pretende ser Senador".

Sr. Presidente, é estranho que assunto desse tipo possa ser trazido ao Congresso Nacional. Mas a miséria do Maranhão é tão grande, que não podemos silenciar, porque foi a gente maranhense que nos elegeru Deputado, com o compromisso de lealdade, de fidelidade, para a defesa dos seus direitos e dos seus interesses.

Deixo, portanto, registrados estes fatos, que estão resultando em prejuízos terríveis para milhares de famílias em plena Capital do Estado, onde o Governo anistia os empresários, os grandes proprietários, e a Prefeitura não permite que os moradores dos casebres dos subúrbios mais distantes sejam dispensados dessa dívida, do Imposto Predial e outras, que sequer contribuem com grandes somas para os cofres municipais. Tanto os Prefeitos das Capitais quanto os próprios Governadores dos Estados estão nas mãos do Poder Central, em decorrência dessa política tributária centralizada que haverá de ser mudada um dia, para a recuperação da autonomia política municipal e estadual.

É, portanto, com o coração partido que registro nos Anais do Congresso Nacional esse lamentável fato, de que o Governo, impiedoso, insensível, preocupado tão-somente com a preservação dos interesses seus e dos que o mantêm encastelado no "Palácio dos Leões", permite que se aja desta maneira com gente tão humilde, que não tem direito a nada, só à obrigação de comparecer às urnas e se deixar levar pelas promessas daqueles que, como as ilhas misteriosas, se desviam dos seus compromissos para com o povo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, várias mensagens têm sido encaminhadas ao Presidente João Figueiredo a respeito da situação afeita por que passa a população nordestina. Acredito que S. Exª esteja atento ao problema. Todavia, os dias se passam e a miséria e a fome aumentam naquela região. A inquietação é cada vez maior e o povo apela para seus representantes, que se desincumbem aqui, nessa tribuna, de transmitir seus apelos ao Governo da República.

Sr. Presidente, notícias recentes nos dão conta de que até mesmo naquela ação de emergência tão anunciada pelo Sr. Ministro do Interior, Mário Andreazza — em quem reconhecemos espírito público e grandes esforço em prol das populações da área do Polígono das Secas — os financiamentos pelos Bancos oficiais e outras medidas que favoreciam as populações nordestinas estão, se não totalmente suspensos, pelo menos sendo executados com muita morosidade.

Sabemos, Sr. Presidente, que o nordestino não pode mais esperar, porque está com as panelas vazias e não tem como provê-las. Os habitantes da área urbana estão asfixiados pelos impostos, pelas taxas de energia e de água e outras tributações, como o Imposto Territorial, e sem meios de ganhar o pão, sem meios para viver. Se nem sequer podem alimentar-se, como é que podem pagar esses tributos?

Deste modo, Sr. Presidente, não podem mais ser adiadas as medidas que acautelam os interesses daquelas populações. Não sabemos se elas estão preparadas espiritualmente, como estiveram até agora, para suportar esse transe, eis que, na verdade, estão vivendo como escravos. Parece até que, os nordestinos, não somos filhos desta grande Pátria, que não a integramos. Daí, a nossa indagação: para quem apelar?

Confiamos nos sentimentos de solidariedade humana e na sensibilidade do Presidente João Figueiredo. Esperamos que S. Ex^e comande essa batalha diretamente, que não adie mais a solução de um problema que não mais pode ser procrastinada.

Esta, a realidade, Sr. Presidente. Este, o apelo que estamos aqui traduzindo em nome de um terço da população brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrado o período destinado para breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à leitura das Mensagens nºs 84 e 85, de 1980-CN, referentes, respectivamente, aos Decretos-leis nºs 1.781 e 1.782, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Em virtude da aprovação, em sessão anterior, do Requerimento nº 58, de 1980-CN, vai-se proceder à leitura da Proposta de Emenda à Constituição nº 66, de 1980, a fim de que seja anexada à de nº 59, de 1980.

É lida a seguinte

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 66, DE 1980

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 4º da Constituição Federal, promulgar a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Suprime-se o parágrafo único do art. 154.

Justificação

A Liderança do Partido Popular, na Câmara dos Deputados, propõe ao Congresso Nacional a supressão do parágrafo único do art. 154 da Constituição.

A presente Proposta de Emenda Constitucional, ao restabelecer em sua plenitude a imunidade processual, consagrada do art. 32, § 1º, é, sob esse aspecto, complementar à Proposta que estabelece as prerrogativas do Poder Legislativo, que não considerou a hipótese do abuso de direito individual ou político.

Ninguém defende a impunidade dos parlamentares culpados de crime comum ou acusados de abuso de qualquer natureza. O que se postula é o direito de a Câmara dos Deputados e de o Senado Federal apreciarem previamente os pedidos relativos ao processo criminal de qualquer de seus membros, como prerrogativa, não dos congressistas, mas do próprio Poder Legislativo.

O parágrafo único do art. 154 constitui exceção inaceitável ao princípio geral consubstanciado no § 4º, do art. 32, da Constituição e, como tal, deve ser extirpado do texto legal.

Cumpre ademais, assinalar o caráter ambíguo do texto do art. 154, capaz de permitir a interpretação equívoca, segundo a qual o deputado ou senador mesmo no exercício do mandato, por suas opiniões, palavras e votos, poderia incidir no abuso de direito individual ou político. A interpretação seria tanto mais absurda, quanto admitisse a caracterização do abuso até mesmo se tais manifestações se fizessem da tribuna das Casas do Congresso.

O art. 154, assim entendido, colidiria, pois, com o princípio da irviabilidade, acolhida nas Cartas Constitucionais de todos os Países democráticos contemporâneos.

Por tudo isso, o Partido Popular, através de sua Liderança, submete à Casa a presente Proposta de Emenda Constitucional, convicto de estar assim contribuindo para a restauração do prestígio do Poder Legislativo e agindo em prol da reconstrução democrática no País.

DEPUTADOS: Thales Ramalho — Antônio Mariz — Figueiredo Correia — Jackson Barreto — Herbert Levy — José Carlos Vasconcelos — Modesto da Silveira — Audálio Dantas — Flávio Chaves — José Frejat — Sílvio Abreu Júnior — Jorge Uequed — Djalma Marinho — Eplácio Cafeteira — Benjamim Farah — Pedro Ivo — João Gilberto — Cardoso Alves — Tertuliano Azevedo — Vilela de Magalhães — Amadeu Gera — Octacílio Queiroz — Raymundo Urbano — Marcello Cerqueira — Walber Guimarães — Mac Dowell Leite de Castro — Odacir Klein — Roberto Freire — Juarez Furtado — Jorge Moura — Pedro Sampaio — Alberto Goldman — Felippe Penna — Hélio Duque — Lázaro Carvalho — Edson Vidaligal — Décio dos Santos — Magnus Guimarães — Sérgio Murilo — Pelxoto Filho — João Menezes — Henrique Eduardo Alves — Florim Coutinho — Celso Carvalho — Lourenberg Nunes Rocha — Daso Coimbra — Borges da Silveira — Getúlio Dias — Walter Silva — Ronan Tito — Iranildo Pereira — Ernesto de Março — Amílcar de Queiroz — Telmo Kirst — Angelino Rosa — Aroldo Moletta — Francisco Libardoni — Antônio Mazurek — Paulo Rattes — Carlos Bezerra — Pedro Lucena — Antônio Carlos de Oliveira — Pacheco Chaves — Juarez Batista — Roque Aras — Antônio Moraes — Antônio Pontes — Leopoldo Bessone — Newton Cardoso — Luiz Baccarini — Celso Peçanha — Milton Figueiredo — José Ribamar Machado — Sérgio Ferrara — Iturival Nascimento — Paulo Borges — Edison Khair — Rubem Dourado

— Tarcísio Delgado — Carlos Alberto — Renato Azeredo — Ubaldo Dantas — Carlos Wilson — Maurício Fruet — Alvaro Dias — Antônio Annibelli — Cardoso Fregapani — Mendes de Melo — Mendonça Neto — Gerson Camata — Valter Pereira — Gilson de Barros — Valter Garcia — Carlos Nelson — José Maurício — Max Mauro — Mário Moreira — Belmiro Teixeira — Cristina Tavares — Helton Alencar Furtado — Aldo Fagundes — Júlio Costamilan — Antônio Dias — Fernando Cunha — Francisco Pinto — Edgard Amorim — Carlos Cotta — Paulo Marques — Jorge Cury — Nabor Júnior — Freitas Nobre — Waldir Walter — Júnia Marise — Elquisson Soares — Euclides Scalco — Aluizio Bezerra — Adhemar Ghisi (apoioamento) — Manoel Gonçalves — Adriano Valente — José Costa — Pinheiro Machado — João Cunha — João Linhares — Ernesto de Marco — Artenir Werner — Sebastião Andrade — Benedito Marçilio — Odacir Soares — Haroldo Sanford — Oswaldo Lima — Carlos Chiarelli — Adhemar Santillo — Rosa Flores — Marcondes Gadelha — João Carlos de Carli — Jairo Brum — Paulo Lustosa — Gomes da Silva — Mário Hato — Norton Maceado — Francisco de Castro — Iram Saraiva — Magalhães Pinto — João Herculino — Manoel Ribeiro — Jorge Ferraz — Jorge Vargas.

SENADORES: Nelson Carneiro — Tancredo Neves — Teotônio Vilela — Agenor Maria — Humberto Lucena — Alexandre Costa — Tarso Dutra — Lázaro Barboza — Affonso Camargo — Jaison Barreto — Humberto Lucena — Mendes Canale — Leite Chaves — Franco Montoro — Adalberto Sena — Valdon Varjão — Roberto Saturnino — Alberto Silva — Mauro Benevides — José Richa — Henrique Santillo — Marcos Freire — Itamar Franco — Gilvan Rocha.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — A proposição lida será encaminhada à Comissão Mista anteriormente designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 59, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 82 e 83, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 82, DE 1980-CN (Nº 112/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional.

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Minas e Energia, o texto do Decreto-lei nº 1.779, de 26 de março de 1980, publicado no Diário Oficial do dia 28 do mesmo mês e ano, que “amplia o prazo estabelecido no Decreto-lei nº 1.096, de 23 de março de 1970, que “concede incentivos fiscais às empresas de mineração” e dá outras providências”.

Brasília, 2 de abril de 1980. — João Figueiredo.

E.M. nº 032/80.

Em, 20 de fevereiro de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

A “Cota de Exaustão” constitui o incentivo de maior expressão, dentre os concedidos pelo Governo às empresas minerárias.

2. É de se ter em conta, porém, que a inflação dos dias presentes — responsável pela elevação dos custos e queda do poder aquisitivo dos recursos postos ao alcance dos empreendimentos minerários, na condução de sua vida econômica — vem reduzindo sensivelmente o valor da cota de exaustão até então permitida, o que sugere a manutenção de tão importante subsídio, como implemento ao desenvolvimento do setor mineral.

3. Há a considerar-se, mais, que, na produção de um bem mineral, ascende de importância a carência desse produto com relação ao mercado nacional, acentuando-se sobremaneira, a complexidade da tecnologia própria aplicada em cada jazida, condições ambas, além de outras, impositivas, a que — somadas à infra-estrutura própria da região — terão, as empresas, de se sujeitar, para a implantação dos empreendimentos de mineração.

4. Acresce de importância, ainda, o prazo de vigência a que está sujeita a cota de exaustão — limitado a dez anos, “a partir do exercício de 1971”, por força do disposto no art. 2º, do Decreto-lei nº 1.096/70 — a extinguir-se, assim, no presente exercício.

5. Mister se faz salientar, que as empresas produtoras de bens minerais deixarão de contar com o referido incentivo, justamente na presente conjuntura, coincidente com uma época de difícil comportamento econômico, face aos gravames decorrentes da crise de energia somados aos reajustes salariais e às reivindicações sociais.

6. Levando-se em conta os fatores apontados é de se considerar, pois, ser de absoluta e imperiosa necessidade a extensão — pelo menos por igual período — da cota de exaustão, o que virá minimizar os sérios efeitos da crise econômica envolvente de muitos empreendimentos industriais.

7. Amparados, destarte, pela força auxiliar do referido incentivo, poderão, as empresas minerárias, abastecer convenientemente o mercado consumidor nacional e até tornarem-se exportadoras dos excedentes de sua produção, aliviando, assim, os compromissos de importação a que ainda estão sujeitos, o que importará em equilíbrio da balança de pagamentos do país.

Renovo a Vossa Excelência protestos do mais profundo respeito. — Cesar Cals, Ministro das Minas e Energia.

DECRETO-LEI N.º 1.779, DE 26 DE MARÇO DE 1980

Ampia o prazo estabelecido no Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, que "concede incentivos fiscais às empresas de mineração" e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, Decreta:

Art. 1.º O prazo fixado no caput do art. 1.º e seu § 4.º e no art. 2.º do Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970, fica ampliado por mais 10 anos a partir do exercício de 1980.

Art. 2.º O limite global de educação abrange as cotas de exaustão que já tenham sido deduzidas com base na Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964, e no Decreto-lei n.º 1.096, de 23 de março de 1970.

Art. 3.º Este Decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de março de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Cesar Cals Filho.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI N.º 1.096, DE 23 DE MARÇO DE 1970

Concede incentivos fiscais às empresas de mineração.

Art. 1.º Na determinação do lucro real para efeito do Imposto de Renda as empresas de mineração poderão deduzir, como custo ou encargo, cota de exaustão de recursos minerais equivalente a vinte por cento da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração de cada jazida.

§ 1.º O início do período de exploração será aquele que constar do Plano de Aproveitamento Econômico da jazida, de que trata o Código de Mineração, e que vier a ser aprovado pelo Departamento Nacional da Produção Mineral após a data de publicação do presente Decreto-lei.

§ 2.º A receita bruta que servirá de base ao cálculo da cota de exaustão será a correspondente ao valor dos minerais extraídos, no local da extração, de acordo com os critérios estabelecidos no art. 7.º do Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969.

§ 3.º É facultado à empresa de mineração deduzir, em cada exercício, cota de exaustão superior ou inferior a vinte por cento da receita bruta do exercício, desde que a soma das deduções realizadas até o exercício em causa, não ultrapasse de vinte por cento da receita bruta auferida desde o início da exploração.

§ 4.º A dedução poderá ser realizada em exercício subsequentes ao período inicial de dez anos, observado o mesmo limite global de vinte por cento da receita bruta auferida nos dez primeiros anos de exploração.

§ 5.º A dedução da cota de exaustão, nos termos deste artigo, não prejudica o direito à dedução de cotas de amortização e de depreciação, nos termos dos arts. 57 e 58 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

§ 6º A dedução da cota de exaustão, nos termos deste artigo, constituirá reserva a ser incorporada, até doze meses após a data de sua constituição, ao capital social da empresa de mineração independentemente do pagamento do Imposto de Renda, quer pela pessoa jurídica, quer pelos seus titulares, sócios ou acionistas.

§ 7.º A isenção tributária prevista no parágrafo anterior aplica-se, também, aos aumentos de capital das pessoas jurídicas mediante a utilização do aumento do valor do ativo decorrente dos aumentos de capital realizados, nos termos do parágrafo anterior, por sociedades das quais sejam elas acionistas ou sócias, bem como as ações novas ou cotas distribuídas em virtude desses aumentos de capital.

Art. 2.º Fica assegurado às empresas de mineração, que na data da publicação deste Decreto-lei, forem detentoras, a qualquer título, de direitos de decreto de lavra, direito equivalente ao definido no art. 1.º e seus parágrafos, pelo prazo de dez anos, a partir do exercício de 1971.

Parágrafo único. O limite global restabelecido no art. 1.º abrange as cotas de exaustão que já tenham sido deduzidas com base no § 4.º do art. 59 da Lei n.º 4.506, de 30 de novembro de 1964.

LEI N.º 4.506, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o imposto que recai sobre as rendas e proveitos de qualquer natureza.

MENSAGEM N.º 83, DE 1980-CN

Nº 128/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1.º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Extraordinário para a Desburocratização e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei n.º 1.780, de 14 de abril de 1980, publicada no Diário Oficial do dia subsequente, que "concede isenção do Imposto sobre a Renda às empresas de pequeno porte e dispensa obrigações acessórias".

Brasília, 17 de abril de 1980. — João Figueiredo.

E.M. N.º 1

Em 14 de abril de 1980

Excelentíssimo Senhor Presidente da República

Consoante as diretrizes do Programa Nacional de Desburocratização, temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Decreto-lei que concede isenção do Imposto sobre a Renda às empresas individuais e pessoas jurídicas, cuja receita bruta anual seja igual ou inferior a 3.000 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), dispensando-as, além disso, de escrituração contábil e demais obrigações acessórias relativas a esse tributo e ao Imposto sobre Produtos Industrializados, quando as mesmas promoverem saída de produto sujeito ao regime de alíquota "zero".

2. O Governo de Vossa Excelência tem dedicado especial atenção às empresas de menor porte. São elas que, em última análise, asseguram a integridade do tecido que sustenta a ordem econômica e constituem o embrião da futura grande empresa nacional. Essa função estratégica, de caráter universal, assume importância fundamental nos países em desenvolvimento. No Brasil, as pequenas empresas contribuem, de maneira expressiva, para a formação do produto nacional; mobilizam capital genuinamente nacional; asseguram a absorção de grandes contingentes de mão-de-obra; dispensam, em geral, matérias-primas componentes importados; oferecem melhor distribuição espacial, permitindo, assim, a desconcentração da atividade econômica; geram e preservam formas de conhecimento tecnológico voltadas para as peculiaridades nacionais; apresentam, enfim, em alguns setores, melhores índices de produtividade do que as grandes empresas.

3. Na base da pirâmide que compõe o universo das pequenas empresas, encontra-se um número elevado de micro-unidades produtivas que, à rigor, sequer comportam a definição de "empresas". São atividades artesanais ou semi-artesanais, conduzidas por duas ou três pessoas, via de regra em regime de mutirão familiar. Muitas dessas empresas operam à margem do sistema jurídico, sendo que em algumas regiões a taxa de clandestinidade chega a alcançar 40%. Esse altíssimo índice de marginalidade tem consequências sociais das mais graves, bastando lembrar que seus empregados (e empregadores) não se integram nos benefícios e na proteção concedidos pela legislação trabalhista e previdenciária.

4. Em que pese a extraordinária importância social da micro-empresa, sua contribuição, em termos de arrecadação fiscal é extremamente reduzida.

5. Importa considerar que, em termos relativos, as obrigações fiscais, diretas e acessórias, inclusive as relacionadas com a escrituração contábil e fiscal, oneram mais pesadamente as empresas de menor porte, especialmente aquelas cujo reduzido faturamento não lhes permite suportar esses encargos.

6. O Decreto-lei ora submetido às consideração de Vossa Excelência, inserindo-se na orientação que vem inspirando nossa legislação tributária, eleva de 700 ORTN para 3.000 ORTN, em termos de receita bruta anual, o limite de isenção do Imposto de Renda aplicável às pessoas jurídicas ou empresas individuais. A isenção terá vigência a partir de 1981, ano base de 1980. Consequentemente, os contribuintes por ela alcançados — que constituem cerca de 60% das empresas atualmente sujeitas à declaração — ficarão desde já dispensados da escrituração contábil e fiscal, bem como de correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido. A pequena perda de arrecadação será amplamente compensada não só pelo inegável benefício social da medida, mas também pelo redirecionamento mais racional da fiscalização fazendária, com sensível redução de custos administrativos.

7. No art. 2º acham-se previstos os casos de exclusão do regime de isenção e de dispensa da escrituração, no pressuposto de que certas formas societárias e determinadas atividades são típicas de empresas de maior porte econômico e, portanto, a elas não se deve estender os benefícios do Decreto-lei.

8. Finalmente, no art. 4º está prevista a dispensa de escrituração contábil e fiscal e de cumprimento das obrigações acessórias relativas ao Imposto sobre Produtos Industrializados nas saídas de produtos sujeitos ao regime de alíquota "zero" promovidas por empresas de reduzido porte, como definidas no Decreto-lei.

9. Tratando-se de matéria da mais alta relevância, e tendo em vista que não acarretará aumento de despesa, torna-se aconselhável a utilização de Decreto-lei para sua formalização, conforme faculta o art. 55, item II, da Constituição. A urgência se justifica pela necessidade de assegurar, ao contribuinte, a certeza do tratamento fiscal que lhe será facultado no próximo exercício financeiro, dispensando-o, desde logo, da necessidade de manter escrituração contábil, o que se coaduna com o objetivo de se promover a simplificação e desburocratização no cumprimento das obrigações formais previstas na Lei.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do mais profundo respeito. — **Ernane Galvães**, Ministro da Fazenda — **Hélio Beltrão**, Ministro Extraordinário para a Desburocratização — **Antônio Delfim Netto**, Ministro-Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República.

DECRETO-LEI N.º 1.780, DE 14 DE ABRIL DE 1980

Conecede isenção do Imposto sobre a Renda às empresas de pequeno porte e dispensa obrigações acessórias.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto n.º 83.740, de 18 de julho de 1979, que instituiu o Programa Nacional de Desburocratização, decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica ou empresa individual, cuja receita bruta anual, inclusive a não operacional, seja igual ou inferior ao valor nominal de 3.000 (três mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) fica isenta do Imposto sobre a Renda, nos termos deste Decreto-lei, a partir do exercício financeiro de 1981, ano-base de 1980.

§ 1º Para efeito de apuração da receita bruta, será sempre considerado o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano-base.

§ 2º O limite previsto neste artigo será calculado tendo por referência o valor nominal da ORTN no mês de dezembro do ano-base.

§ 3º A pessoa jurídica ou empresa individual isenta na forma deste artigo fica desobrigada, perante o fisco federal, de escrituração contábil e fiscal relativa ao Imposto sobre a Renda, bem como da correção monetária do ativo permanente e do patrimônio líquido.

Art. 2º A isenção referida no art. 1º não se aplica à empresa:

I — constituída sob a forma de sociedade por ações;
II — em que o titular ou qualquer dos sócios seja domiciliado no exterior;

III — que participe do capital social de outra pessoa jurídica, ressalvados os investimentos provenientes de incentivos fiscais anteriores à publicação deste Decreto-lei;

IV — cujo titular, sócios e respectivos cônjuges participem, com mais de 5% (cinco por cento), do capital de outra pessoa jurídica;

V — que realize operações relativas a:

- a) importação de produtos estrangeiros;
- b) compra e venda, loteamento, incorporação, locação, administração e construção de imóveis;
- c) armazenamento e depósito de produtos de terceiros;
- d) câmbio, seguro e distribuição de títulos e valores;
- e) publicidade ou propaganda.

VI — prestadora de serviços profissionais de Médico, Engenheiro, Advogado, Dentista, Veterinário, Economista, Contador, Despachante e de outros serviços que se lhes possam assemelhar.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso IV deste artigo, a pessoa jurídica ou empresa individual não perderá o direito à isenção se a soma das receitas brutas anuais de todas as empresas interligadas for igual ou inferior ao limite estabelecido no art. 1º.

Art. 3º A isenção instituída neste Decreto-lei não se estende aos rendimentos auferidos pelas pessoas físicas sócias da pessoa jurídica ou titulares da empresa individual, as quais continuam sujeitas à legislação vigente e serão tributadas de acordo com critérios fixados pelo Ministro da Fazenda.

Art. 4º A pessoa jurídica ou empresa individual compreendida na isenção prevista no art. 1º, que promova, exclusivamente, saídas de produtos industrializados sujeitos ao regime de alíquotas zero de que trata a legislação do Imposto sobre Produtos Industrializados, fica dispensada de escrituração fiscal e do cumprimento das demais obrigações acessórias relativas a esse tributo, devendo, apenas, manter arquivados os documentos referentes à entradas e saídas de produtos acabados ou semi-acabados, matérias-primas, produtos intermediários, materiais de embalagem e de uso e consumo, ocorridas em seu estabelecimento.

Art. 5º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — **JOÃO FIGUEIREDO** — **Ernane Galvães** — **Delfim Netto** — **Hélio Beltrão**.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das lideranças, e tendo em vista o que lhe facilita o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM N.º 82, DE 1980-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jorge Kalume, Eunice Michiles, Aloysio Chaves, Bernardino Viana, José Lins, Lourival Baptista, Passos Pôrto, Moacyr Dalla e os Srs. Deputados Guido Arantes, Vasco Neto, Wildy Vianna, Ubaldino Meireles, João Faustino, Antônio Ferreira e Horácio Matos.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Jerônimo Santana.

Pelo Partido Popular — Senadores Alberto Silva, Valdônio Varjão e os Srs. Deputados Rubem Dourado, Vilela de Magalhães e Leônidas Sampaio.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

MENSAGEM N.º 83, DE 1980-CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Tarso Dutra, Lenoir Vargas, Saldanha Derzi, José Caixeta, Alberto Lavinas, Jutahy Magalhães, Passos Pôrto, João Lúcio e os Srs. Deputados Luiz Vasconcellos, João Alberto, Evaldo Amaral, Lúcio Cioni, Antônio Morimoto, José Mendonça Bezerra e Airon Rios.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Osvaldo Lima.

Pelo Partido Popular — Senadores Affonso Camargo, Evelásio Vieira e os Srs. Deputados Arnaldo Schmitt, Bento Lobo e Luiz Baccarini.

Pelo Partido dos Trabalhadores — Senador Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 30 minutos.)

ATA DA 152ª SESSÃO CONJUNTA, EM 23 DE JUNHO DE 1980

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 46ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DO SR. PASSOS PÓRTO

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — Henrique de La Rocque — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Mauro Benevides — Agenor Maria — Cunha Lima — Humberto Lucena — Aderbal Juárem — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Gilvan Rocha — Lourival Bapista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Lomanto Júnior — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Alberto Lavinas — Hugo Ramos — Roberto Saturnino — Itamar Franco — Múrilo Badaró — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Valdon Varjão — Vicente Vuolo — Mendes Canale — Peôdro Pedrossian — Saldanha Derzi — Affonso Camargo — José Richa — Leite Chaves — Ezequiel Vieira — Paulo Brossard.

E OS SRS. DEPUTADOS:

Acre

Aluizio Bezerra — PMDB; Amílcar de Queiroz — PDS; Geraldo Fleming — PMDB; Nabor Júnior — PMDB; Nossa Almeida — PDS; Wildy Vianna — PDS.

Amazonas

Joel Ferreira — PDS; Josué de Souza — PDS; Mário Frota — PMDB; Rafael Faraco — PDS; Ubaldino Meirelles — PDS; Vivaldo Frota — PDS.

Pará

Antônio Amaral — PDS; Brabo de Carvalho — PDS; Jader Barbalho — PMDB; João Menezes — PP; Jorge Arbage — PDS; Lúcia Viveiros — PP; Manoel Ribeiro — PDS; Nélio Lobato — PP; Osvaldo Melo — PDS; Sebastião Andrade — PDS.

Maranhão

Edison Lobão — PDS; Edson Vidigal — PP; Epitácio Cafeteira — PMDB; Freitas Diniz — PT; João Alberto — PDS; José Ribamar Machado — PDS; Luiz Rocha — PDS; Marão Filho — PDS; Nagib Haickel — PDS; Temistocles Teixeira; Vítor Trovão — PDS; Vieira da Silva — PDS.

Piauí

Carlos Augusto; Correia Lima — PDS; Hugo Napoleão — PDS; Joel Ribeiro — PDS; Lúdgero Raulino — PDS; Milton Brandão — PDS; Paulo Ferraz — PDS; Pinheiro Machado — PP.

Ceará

Adauto Bezerra — PDS; Antônio Moraes — PDT; Cesário Barreto — PDS; Cláudio Sales — PDS; Cláudio Philomeno — PDS; Evandro Ayres de Moura — PDS; Figueiredo Corrêa — PP; Flávio Marçal — PDS; Furtado Leite — PDS; Gomes da Silva — PDS; Haroldo Sanford — PDS; Iranildo Pereira — PMDB; Leorne Belém — PDS; Manoel Gonçalves — PP; Marcelo Linhares — PDS; Mauro Sampaio — PDS; Ossian Araripe — PDS; Paes de Andrade — PMDB; Paulo Lustosa — PDS; Paulo Studart — PDS.

Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — PDS; Carlos Alberto; Djalma Marinho — PDS; Henrique Eduardo Alves — PP; João Faustino — PDS; Pedro Lucena — PP; Vingt Rosado — PDS; Wanderley Mariz — PDS.

Paraíba

Ademar Pereira — PDS; Antônio Gomes — PDS; Antônio Mariz — PP; Arnaldo Lafayette — PDT; Carneiro Arnaud — PP; Ernani Satyro — PDS; Joacil Pereira — PDS; Marcondes Gadelha — PMDB; Octacílio Queiroz — PMDB; Wilson Braga — PDS.

Pernambuco

Airon Rios — PDS; Augusto Lucena — PDS; Carlos Wilson — PP; Cristina Tavares — PMDB; Fernando Coelho — PMDB; Fernando Lyra — PMDB; Geraldo Guedes — PDS; Inocêncio Oliveira — PDS; João Carlos de Carli — PDS; Joaquim Coutinho — PDS; Joaquim Guerra — PDS; José Carlos Vasconcelos — PMDB; José Mendonça Bezerra — PDS; Josias Leite — PDS; Marcus Cunha — PMDB; Nilson Gibson — PDS; Oswaldo Coelho

— PDS; Pedro Corrêa — PDS; Ricardo Fiúza — PDS; Roberto Freire — PMDB; Sérgio Murilo — PDT; Thales Ramalho — PP.

Alagoas

Albérico Cordeiro — PDS; Antônio Ferreira — PDS; Divaldo Suruagy — PDS; Geraldo Bulhões; José Costa — PMDB; Mendonça Neto — PMDB; Murilo Mendes — PDT.

Sergipe

Adroaldo Campos — PDS; Celso Carvalho — PP; Francisco Rölemburg — PDS; Jackson Barreto — PMDB; Raymundo Diniz — PDS; Tertuliano Azevedo — PP.

Bahia

Angelo Magalhães — PDS; Carlos Sant'Anna — PP; Djalma Bessa — PDS; Elquissón Soares — PMDB; Fernando Magalhães — PDS; Francisco Benjamim — PDS; Francisco Pinto — PMDB; Henrique Brito — PDS; Helderíco Oliveira; Honorato Vianna — PDS; Horácio Matos — PDS; João Alves — PDS; Jorge Vianna; José Amorim — PDS; José Penedo — PDS; Lomanto — PDS; Manoel Novaes — PDS; Marcelo Cordeiro; Menândro Minahim — PDS; Ney Ferreira — PDS; Odulfo Domingues — PDS; Prisco Viana — PDS; Raymundo Urbano; Rogério Rego — PDS; Rômulo Galvão — PDS; Ruy Bacelar — PDS; Stoessel Dourado — PDS; Ubaldo Dantas — PP; Vasco Neto — PDS; Wilson Falcão — PDS.

Espírito Santo

Cristiano Lopes — PDS; Feu Rosa — PDS; Gerson Camata — PMDB; Luiz Baptista — PMDB; Mário Moreira — PMDB; Max Mauro — PMDB; Theodoro Ferrão — PDS.

Rio de Janeiro

Alair Ferreira — PDS; Alcir Pimenta — PP; Álvaro Valle — PDS; Benjamim Farah — PP; Célio Borja — PDS; Celso Peçanha — PMDB; Damel Silva — PP; Darcílio Ayres — PDS; Daso Coimbra — PP; Délio dos Santos — PMDB; Edison Khair — PT; Felippe Penna — PP; Florim Coutinho; Hydékel Freitas — PDS; Joel Lima — PP; Joel Vivas — PP; JG de Araújo Jorge — PDT; Jorge Cury — PTB; Jorge Gama — PMDB; Jorge Moura — PP; José Frejat — PDT; José Maria de Carvalho — PMDB; José Maurício — PDT; José Torres — PDS; Lázaro Carvalho — PP; Léo Simões — PDS; Leônidas Sampaio — PP; Lygia Lessa Bastos — PDS; Mac Dowel Leite de Castro — PP; Marcello Cerqueira — PMDB; Marcelo Medeiros — PP; Mário Maceado — PP; Miro Teixeira — PP; Modesto da Silveira — PMDB; Osmar Leitão — PDS; Oswaldo Lima — PMDB; Paulo Rattes — PMDB; Paulo Torres — PP; Pedro Faria — PP; Peixoto Filho — PP; Péricles Gonçalves — PP; Rubem Dourado — PP; Rubem Medina — PP; Saramago Pinheiro — PDS; Sílvio Sessim — PDS; Walter Silva — PMDB.

Minas Gerais

Aécio Cunha — PDS; Altair Chagas — PDS; Antônio Dias — PDS; Bárbara Miranda; Bento Gonçalves — PP; Bias Fortes — PDS; Bonifácio de Andrade — PDS; Carlos Cotta — PP; Castejon Branco — PDS; Christóvam Chiaradia — PDS; Darío Tavares — PDS; Delson Scarano — PDS; Edgard Amorim — PMDB; Edilson Lamartine Mendes — PDS; Fued Dib — PMDB; Genival Tourinho — PDT; Hélio Garcia — PP; Homero Santos — PDS; Hugo Rodrigues da Cunha — PDS; Humberto Souto — PDS; Jairo Magalhães — PDS; João Herculino — PMDB; Jorge Ferraz — PP; Jorge Vargas — PP; José Carlos Fagundes — PDS; Juarez Batista — PP; Júnia Marise; Leopoldo Bessone — PP; Luiz Baccarini — PP; Luiz Leal — PP; Luiz Vasconcelos — PDS; Magalhães Pinto — PP; Melo Freire — PP; Moacir Lopes — PDS; Navarro Vieira Filho — PDS; Newton Cardoso — PP; Nogueira de Rezende — PDS; Pimenta da Veiga — PMDB; Raul Bernardo — PDS; Renato Azeredo — PP; Ronan Tito — PMDB; Rosemberg Romano — PP; Sérgio Ferrara — PP; Silvio Abreu Jr. — PP; Tarcísio Delgado — PMDB; Telêmaco Pompei — PDS; Vicente Guabiroba — PDS.

São Paulo

Adalberto Camargo — PDS; Adhemar de Barros Filho — PDS; Airton Sandoval — PMDB; Airton Soares — PT; Alcides Franciscato — PDS; Antônio Morimoto — PDS; Antônio Russo — PMDB; Antônio Zacharias — PDS; Athiê Coury — PDS; Audálio Dantas — PMDB; Aurélio Peres —

PMDB: Baldacci Filho — PDS; Benedito Marcilio — PT; Bezerra de Melo — PDS; Caio Pompeu — PP; Cantídio Sampaio — PDS; Cardoso Alves — PMDB; Cardoso de Almeida — PDS; Carlos Nelson — PMDB; Del Bosco Amaral — PMDB; Diogo Nomura — PDS; Erasmo Dias — PDS; Flávio Chaves — PMDB; Francisco Leão — PDS; Freitas Nobre — PMDB; Glória Júnior — PDS; Henrique Turner — PDS; Herbert Levy — PP; Horácio Ortiz — PMDB; Israel Dias-Novaes — PMDB; Jayro Maltoni — PDS; João Arruda — PDS; João Cunha — PT; Jorge Paulo — PDS; José Camargo — PDS; José de Castro Coimbra — PDS; Natal Gale — PDS; Octacilio Almeida — PMDB; Octávio Torrecilla — PDS; Pacheco Chaves — PMDB; Pedro Geraldo Costa — PDS; Ralph Biasi — PMDB; Roberto Carvalho — PDS; Ruy Côdo; Ruy Silva; Salvador Julianelli — PDS; Samir Achôa — PMDB; Santilli Sobrinho — PMDB; Tidei de Lima — PMDB; Ulysses Guimarães — PMDB; Valter Garcia — PMDB.

• Goiás

Adhemar Santillo — PT; Afnísio de Souza — PDS; Fernando Cunha — PMDB; Francisco Castro; Genésio de Barros — PDS; Guido Arantes — PDS; Hélio Levy — PDS; Iram Saraiva — PMDB; Iturival Nascimento — PMDB; José Freire — PMDB; Paulo Borges — PMDB; Rezende Monteiro — PDS; Siqueira Campos — PDS; Wilmar Guimarães — PDS.

Mato Grosso

Bento Lobo — PP; Carlos Bezerra — PMDB; Correia da Costa; Cristino Cortes — PDS; Gilson de Barros — PMDB; Júlio Campos — PDS; Lourenço Nunes Rocha — PP; Milton Figueiredo — PP.

Mato Grosso do Sul

Antônio Carlos de Oliveira — PT; Leite Schmidt — PDS; Levy Dias — PMDB; Ruben Figueiró — PDS; Ubaldo Barém — PDS; Walter de Castro.

Paraná

Adolpho Franco — PDS; Adriano Valente — PDS; Álvaro Dias — PMDB; Alípio Carvalho — PDS; Amadeu Gera — PMDB; Antônio Annibelli; Antônio Mazurek — PDS; Antônio Ueno — PDS; Ary Kffuri — PDS; Aroldo Moletta — PDS; Borges da Silveira — PP; Braga Ramos — PDS; Ernesto Dall'Oglio — PMDB; Euclides Scalco — PMDB; Heitor Alencar Furtado — PMDB; Hélio Duque — PMDB; Igo Losso — PDS; Italo Conti — PDS; Lúcio Cioni — PDS; Mário Stamm — PDS; Maurício Fruet — PMDB; Nivaldo Krüger — PMDB; Norton Macedo — PDS; Olivir Gabardo — PMDB; Osvaldo Macedo — PMDB; Paulo Marques — PMDB; Paulo Pimentel — PDS; Pedro Sampaio — PP; Roberto Galvani — PDS; Sebastião Rodrigues Júnior — PMDB; Vilela de Magalhães — PP; Walber Guimarães — PP; Waldmir Belinati — PDS.

Santa Catarina

Adhemar Ghisi — PDS; Angelino Rosa — PDS; Arnaldo Schmitt — PP; Artenir Werner — PDS; Ernesto de Marco — PMDB; Evaldo Amaral — PDS; Francisco Libardoni — PMDB; João Linhares — PP; Juarez Furtado — PMDB; Luiz Cechinel — PT; Mendes de Melo — PP; Pedro Collin — PDS; Pedro Ivo — PMDB; Victor Fontana — PDS; Walmor de Luca — PMDB.

Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — PDS; Alcebiades de Oliveira — PDS; Alceu Collares — PDS; Aldo Fagundes — PMDB; Alexandre Machado — PDS; Aluizio Paraguassu — PDT; Ary Alcântara — PDS; Cardoso Fregapani; Carlos Chiarelli — PDS; Carlos Santos — PMDB; Cláudio Strassburger — PDS; Darcy Pozza — PDS; Eloar Guazzelli — PMDB; Eloy Lenzi — PDT; Emídio Perondi — PDS; Fernando Gonçalves — PDS; Getúlio Dias — PDT; Harry Sauer; Hugo Mardini — PDS; João Gilberto — PMDB; Jorge Uequed — PMDB; Júlio Costamilan — PMDB; Lidovino Fanton — PDT; Nelson Marchezan — PDS; Odacir Klein — PMDB; Pedro Germano — PDS; Rosa Flores — PMDB; Telmo Kist — PDS; Túlio Barcellos — PDS; Waldir Walter — PMDB.

Amapá

Antônio Pontes — PDS; Paulo Guerra — PDS.

Rondônia

Jerônimo Santana — PMDB; Odacir Soares — PDS.

Roraima

Hélio Campos — PDS; Júlio Martins — PDS.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As listas de presença acusam o comparecimento de 48 Srs. Senadores e 408 Srs. Deputados. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Passando-se ao período destinado a breves comunicações, concedo a palavra ao nobre Deputado Peixoto Filho.

O SR. PEIXOTO FILHO (PP — RJ) — Pronuncia o seguinte discurso.)

— Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Sindicato de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro, entidade organizadora, instalou ontem no Hotel Glória, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, a 3ª Convenção Brasileira de Assistentes Sociais. À sessão solene de instalação compareceram as figuras mais representativas, prestigiando a oportuna iniciativa da conceituada entidade de classe.

O temário-painéis para debates, que se estenderão até o próximo dia 27, está assim organizado:

- 1 - Seguro e Previdência Social
- 2 - Sistema de atendimento ao menor
- 3 - Sistema Penitenciário
- 4 - S.S.T. e Medicina e Segurança do Trabalho
- 5 - Sistema Habitacional
- 6 - Saúde Pública
- 7 - Reunião de Entidades de Classe
- 8 - Entidades Assistenciais Filantrópicas
- 9 - Lazer-Area Urbana e Rural

Sr. Presidente, ao registrar o auspicioso evento nos Anais do Congresso Nacional, envio ao Sindicato de Assistentes Sociais do Estado do Rio de Janeiro as mais efusivas congratulações.

Ainda: auguro pleno êxito aos trabalhos da 3ª Convenção Brasileira de Assistentes Sociais, os quais, por certo, refletirão os anseios da laboriosa classe.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Concedo a palavra ao Sr. Deputado Jerônimo Santana.

O SR. JERÔNIMO SANTANA (PMDB — RO) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, o Território de Rondônia foi entregue ao grupo Andrade Gutierrez, tal o envolvimento de sua administração com essa empresa empreiteira. Não é novidade o que se passa em Rondônia com relação aos privilégios concedidos ao grupo Andrade Gutierrez. A mesma coisa aconteceu em Manaus, cuja Prefeitura, em contrato escandaloso, sem concorrência, entregou todas as obras da gestão Teixeira à Gutierrez. Com a entrega do Governo de Rondônia, sem votos, ao Grupo Teixeira-Paiva, foi levado também o grupo Andrade Gutierrez, ou, ao contrário, o grupo Andrade Gutierrez levou para Rondônia o grupo Teixeira-Paiva. Aliás, esses grupos são inseparáveis.

A mordomia foi montada em torno do Governo do Território. A implantação do grupo Andrade Gutierrez em nosso Território foi precedida de grande estardalhaço publicitário, que ainda prossegue, numa imensa cortina de fumaça sobre os nossos problemas sociais, para os quais não surge solução, nem para os colonos, nem para os garimpeiros, posseiros e seringueiros e nem para as populações da área urbana, notadamente aquelas dos bairros periféricos, como Nova Porto Velho, em nossa Capital. O problema das áreas urbanas não é solucionado. Prosseguem os loteamentos clandestinos, com a convivência das Prefeituras, tanto em Porto Velho como em Jy-Paraná. Não se destinam lotes para a população de baixa renda construir suas casas. Predomina a especulação imobiliária urbana, sem qualquer freio.

Desapropriação por interesse social de áreas na periferia urbana e suburbana de Porto Velho é palavrão. Ao contrário, quem manda na Prefeitura são os donos de loteamentos clandestinos, como os grupos Mário Graça, Empreendimentos da Amazônia, Moreira Mendes e muitos outros. O mesmo ocorre em Jy-Paraná.

As Prefeituras foram entregues ou estão a serviço do grupo Andrade Gutierrez, que é sócio ou patrão do "pupilo" Teixeira-Paiva. O negócio é tão escandaloso que esse grupo colocou um avião Douglas para transportar as caravanas do governo para o interior do Território. Inúmeras denúncias nesse sentido não são desmentidas.

O Governo Itinerante é a maior mordomia que se inventou em Rondônia. Nunca se instala no interior com menos de 30 funcionários, todos gastando diárias caríssimas e passagens aéreas. É a festança permanente e itinerante.

— Para que? As soluções dos problemas do povo não surgem. Propaganda demais, promessas em grande número, que só têm feito decepcionar o povo do interior.

O Governo de Rondônia se decompõe em vários grupos.

— O grupo Paiva — Prefeitura de Porto Velho, que por sua vez é um subgrupo da Holding Andrade Gutierrez;

— O grupo Assis Canuto, a quem se entregou a Prefeitura de Jy-Paraná, conhecido no Território pelas suas ações no caso das terras no Seringal 70,

terras que obteve quando era coordenador Regional do INCRA na área e pelo apoio que dispensa aos grupos da especulação imobiliária em Jy-Paraná, loteamentos clandestinos (bairro Urupá) e também pelo apoio que vem dispensando ao jagunício do grupo Rio Candejas, na área do rio Urupá, explorando ilegalmente a madeira numa gleba superior a 100.000 hectares na região do Urupá; área esta vigiada por jagunços. Para esse grupo Assis Canuto fez estradas, através da Prefeitura da cidade, e todo o apoio é oferecido. É o denominado grupão naquela cidade. Para os posseiros só existem cadeia, despejos e perseguição dos jagunços. Que o digam aqueles que lutam nas áreas de Calama, Muqui, Curralinho, Nova Vida ou Cacoal.

A mordomia governamental da Andrade Gutierrez em Rondônia abriga em seu seio o grupo William Cury, que tomou conta da Secretaria de Agricultura e atua em conjunto com a ASTER e CEPLAC. Daí os negócios que estão articulando com o plantio de seringueiras em Ariquemes e a reabertura de um seringal nativo em Abunã.

O grupo dos empreiteiros atua com todo apoio governamental e é liderado pela Andrade Gutierrez, que ganhou fraudulentamente as empreitadas das obras viárias em Porto Velho e municípios do interior. A esse grupo serão entregues também, se já não o foram, as obras de drenagem: Obras cujo valor é superior a sete bilhões de cruzeiros foram ou estão sendo entregues ao grupo Andrade Gutierrez. O mais grave de toda esta história é que ninguém conhece os contratos de empreitadas celebrados pelo Governo do Território com esse grupo empreiteiro. Nenhum Diário Oficial ou jornal os publicou até agora. O escândalo da administração de Rondônia, entregue ao Grupo Andrade Gutierrez, pode ser objeto de uma ação popular, ao menos para se conhecer o conteúdo destes contratos de empreitada, mesmo porque as concorrências são simuladas. Enquanto isso, esse grupo vive a publicar notas de apoio ao Governo nos jornais de Porto Velho, conforme essa que transcrevo, impondo-se cobrar do governo e do grupo que façam publicar os contratos escandalosos que celebraram entre si, *verbis*:

"PORTO VELHO NO LIMIAR DO DESENVOLVIMENTO

Na data em que se comemora um ano da administração Francisco Lopes de Paiva à frente dos destinos municipais, pode-se antever, pelas metas traçadas e definidas, o brilhante horizonte que aguarda Porto Velho.

Saudamos nesta oportunidade a administração Francisco Paiva, neste primeiro ano de sua eficaz atuação.

Construtora Andrade Gutierrez S.A."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Deputado Milton Figueiredo.

O SR. MILTON FIGUEIREDO (PP — MT. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, um dos graves problemas que afligem a minha terra é a atuação do INCRA e da FUNAI, o primeiro, encastelado num mundo de leis que o tornam mais forte do que o Presidente da República, e o Congresso Nacional, decidindo, impondo *a la diable*, diga-se de passagem, a política fundiária do Brasil e do meu Estado, Mato Grosso. A segunda, baseada em prática que não conhecemos, através de muitas portarias, simplesmente liquida as terras do meu Estado em nome de uma proteção, inexistente, ao indígena brasileiro. Quando o político — o Deputado, estadual ou federal, ou o Senador — vem à tribuna ou vai aos jornais, jamais é levado a sério, porque a política da FUNAI e do INCRA reflete o pensamento do exelso pretório, ou seja, o Planalto. Mas, hoje, não é só o político que fala, Sr. Presidente. Os empresários, que, enfrentando toda a série de dificuldades implantam na Amazônia mato-grossense uma nova civilização, eles, sim, com mais razão ainda do que nós, insurgem-se contra esse despotismo do INCRA e escrevem, trazendo candentes denúncias a esta Casa, através do Deputado que fala. Refiro-me à carta recebida hoje do Sr. Enio Pipino, que simplesmente há 25 anos colonizou o norte do Paraná, onde ergueu 18 cidades, e hoje, em menos de oito anos, em Mato Grosso já fundou 4 cidades.

Para que esta Casa conheça o teor dessa missiva, inscrevo-a nos Anais, como grito angustioso do empresário que acreditou crendo, trabalhou e hoje está perdendo praticamente a fé e a confiança nos destinos de Mato Grosso.

Era o que tinha a dizer.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. MILTON FIGUEIREDO:

"Maringá, 10 de junho de 1980

Excelentíssimo Senhor

Deputado Federal Milton Figueiredo

M. D. Vice-Presidente da Comissão de Finanças

Câmara dos Deputados

70160, Brasília — DF

Eminente Senhor Deputado:

A delicadeza do gesto de Vossa Excelência, fazendo-me à apreciação o seu "Outros, depois de mim, melhor farão" (Brasília—1979), somente é igual à paixão que o inflama mato-grossense. Foi, ao menos, a conclusão a que cheguei, quando do término da leitura dessa coletânea de pronunciamentos ao longo do mandato que, até agora, vem cumprindo com brilho, desvelo e, sobretudo, dentro de enfoques e prismas temáticos onde o Mato Grosso avulta, torna-se preeminente e constante preocupação de Vossa Excelência.

Corro o perigo de ser indelicado se mostrar, de alguma forma, preferências sobre os temas que discorreu. Mas Vossa Excelência sabe o trabalho que vimos levando a efeito, desde há 8 anos, passados, quando vadeamos o Rio Verde, para lançar o peso dos interesses das empresas da SINOP numa área de perto de 500 mil hectares, que adquirimos de terceiros. O tema de colonização, ao qual estou identificado há 33 anos, apaixona-me e, agora, me entristece cada vez mais. As observações que Vossa Excelência fez sobre o INCRA, que "tem tudo, terra, dinheiro, programas e não existe", são de profunda verdade. Se alguém, porventura, fizer um paralelismo entre o que tem sido a presença do INCRA, no Mato Grosso, e a obra das empresas de colonização, teríamos, diante da Nação e, principalmente, na consciência dos mato-grossenses, um quadro que, até agora e infelizmente, não foi pintado nas suas cores verdadeiras.

Depois de 25 anos de colonização no norte do Paraná, onde fundei 18 cidades, não precisaria mais trabalhar e nem enfrentar as selvas da Amazônia mato-grossense. Entendo, porém, que o homem é, essencialmente, um criador. Precisa, necessita, compreender o processo de criar pelo trabalho, mesmo que sua obra passe desconhecida. O importante, para ele próprio, é construir.

O INCRA, como expressão de um Estado latifundiário, não carrega, em si, a preocupação humana de erguer, para o terreno do concreto, a obra que nos movimenta no cotidiano. Paquidérmico, enorme, lento, quando não evitado por outros adjetivos que já não mais importa agora, esse Instituto é um anátema ao princípio constitucional que deve abrir à livre empresa a possibilidade para afirmar-se. Ao menos, ao empresariado nacional, que — este sim — tem um dever com a Amazônia, no sentido de torná-la nossa, brasileira, autêntica e uma evidência da capacidade de trabalho visando à sua ocupação.

Mas, em termos bem específicos, considero que Vossa Excelência feriu um anacronismo, ao ressaltar que a FUNAI e o INCRA "são doros do Estado de Mato Grosso", já que neles existem 30 reservas indígenas (população de 6.000 índios, apenas), tendo aquela Fundação reservado área de 1 milhão de hectares... Vossa Excelência disse bem: "O Estado de Mato Grosso está sofrendo terrível esvaziamento no seu patrimônio fundiário".

Concordo, ademais, com as observações de que o novo e atual Estado de Mato Grosso não se tem feito ouvir, com a desejada densidade política, nos conselhos altos do País. Mas, vozes como a de Vossa Excelência e o trabalho que já apresenta ótimos frutos econômicos hão, gradativamente, de lançar o Estado num patamar de presença brasileira que haverá de compensar todos os esforços dos que amam o Mato Grosso.

Quero — meu caro Deputado Milton Figueiredo — agradecer-lhe pelo gesto da remessa do livro. Muito mais, também e principalmente, pelo que contém as idéias, sustentadas pelo vigoroso amor que tem à terra que, um dia, a adotei, igualmente; como expressão de meu devotamento cívico.

Com admiração e apreço permanentes, sou o seu — Enio Pipino."

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o nobre Deputado Brabo de Carvalho.

O SR. BRABO DE CARVALHO (PDS — PA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, a imprensa paraense nos dá conhecimento de que um mal ainda não diagnosticado começou a dizimar a população bovina do Marajó. Segundo o noticiário publicado no Jornal *O Liberal*, edição de 22 do corrente, pelo menos duzentos animais já morreram em consequência do mal, fatos ocorridos em quatro fazendas situadas em diversos Municípios da ilha, e, o que é mais grave, na maioria animais de alta linhagem.

E verdade que a Secretaria de Agricultura já tomou as primeiras provisões ou medidas, como a contratação do Professor Élvio Carlos Moreira, da Escola de Veterinária da Universidade Federal de Minas Gerais, considerado uma das maiores autoridades brasileiras em Patologia Animal, que juntamente com o médico-veterinário Waldomiro Gaia e o Sr. José Ribamar Leal, Gerente do Projeto de Defesa Sanitária Animal, deverão seguir até a região de Marajó e, posteriormente, à região de Paragominas, cujo rebanho hoje é estimado em um milhão de cabeças, objetivando diagnosticar o mal que está atacando o rebanho da Ilha de Marajó.

O que nos parece mais grave, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, é o noticiário publicado no jornal *A Província do Pará*, edição de 22 do corrente, em que registra as declarações da médica-veterinária Ivone de Fátima da Silva Miranda, informando que em abril do ano passado realizou exames no rebanho bovino de várias fazendas localizadas no Município de Santa Cruz do Arari — Ilha de Marajó, constatando que a doença responsável pela mortandade do gado naquela região era o anaplasmosse, diagnóstico este feito após análise de vísceras e sangue dos animais de Marajó pelo Instituto Evandro Chagas.

Segundo o noticiário, essa doença foi levada ao Marajó em consequência do trânsito de animais de outras regiões, principalmente os animais de raças Pitanguera, Santa Gertrudes e Gir.

Manifestando os nossos aplausos à Secretaria de Agricultura e ao Governador Alaci de Nunes, do Pará, pelas medidas já tomadas em defesa do rebanho bovino de Marajó e demais regiões de meu Estado, todavia, quero desta tribuna da Câmara dos Deputados fazer veemente apelo ao Ministro da Agricultura no sentido de que some esforços com o Governo do Pará, para, com a urgência e recursos necessários, combaterem o mal que ameaça a pecuária marajoara.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Com a palavra o Sr. Deputado Milton Brandão.

O SR. MILTON BRANDÃO (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, queremos renovar apelos que já dirigimos ao Presidente do Banco do Brasil, Sr. Osvaldo Roberto Collin, e também ao Diretor da Carteira do Crédito Agrícola, Sr. Alécio Vaes. É que, Sr. Presidente, temos recebido muitas reclamações de toda aquela região do Nordeste, principalmente do Estado do Piauí, com referência aos créditos agrícolas, e o principal órgão financiador, principal estabelecimento de crédito à agricultura daquela região e o Banco do Brasil. Temos também o Banco do Nordeste, mas o seu desempenho é bem inferior, bem menor do que o desempenho do Banco do Brasil.

Dai firmarmos nossas esperanças no Banco do Brasil, que já tem algumas agências e alguns postos avançados no meu Estado. Que estas agências e estes postos avançados se preparem, se aparelhem para desenvolver o crédito agrícola e pecuário. Temos recebido notícias de que foram suspensos os financiamentos do PROTERRA, os Créditos de emergência e o PROAGRO, tudo isso fazendo falta àquela região, o que a compromete econômica e financeiramente.

Sr. Presidente, é importante para nós uma ação decisiva do Banco do Brasil, e esperamos que esta missão confiada àquele estabelecimento de crédito oficial seja desenvolvida com patriotismo, de modo que os nossos agricultores, os nossos lavradores não continuem abandonando suas glebas, suas terras, suas moradas, em procura de outros pontos do Brasil, principalmente em demanda das grandes cidades. É uma medida, Sr. Presidente, da mais alta importância e é criminoso deixar que os nordestinos pereçam pela fome e pela miséria.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Não há mais oradores inscritos para o período de breves comunicações.

A Presidência convoca sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 18 horas e 30 minutos, neste plenário, destinada à discussão do Projeto de Lei nº 10, de 1980-CN, que cria o Corpo Auxiliar Feminino da Reserva da Marinha (CAFRM), e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Sobre a mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

Brasília, 23 de junho de 1980

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição dos nobres Srs. Senadores Murilo Badaró e Almir Pinto

pelos nobres Srs. Senadores Saldanha Derzi e Bernardino Viana, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1980-CN, que “altera dispositivos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Jarbas Passarinho, Líder do PDS.

Brasília, 23 de junho de 1980

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Mendes Canale, pelo nobre Sr. Senador Affonso Camargo, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1980-CN, que “altera dispositivos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Alberto Silva, Vice-Líder do PP no exercício da Liderança.

Brasília, 23 de junho de 1980

Senhor Presidente,

Nos termos do § 1º do art. 10 do Regimento Comum, tenho a honra de comunicar a V. Ex^a, para os devidos fins, que esta Liderança deliberou propor a substituição do nobre Sr. Senador Mauro Benevides, pelo nobre Sr. Senador José Richa, na Comissão Mista do Congresso Nacional que dará parecer sobre o Projeto de Lei nº 12, de 1980-CN, que “altera dispositivos da Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, que dispõe sobre as promoções dos oficiais da ativa das Forças Armadas, e dá outras providências”.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos da mais alta estima e distinta consideração. — Senador Humberto Lucena, Vice-Líder do PMDB no exercício da Liderança.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Passa-se à
ORDEM DO DIA

A presente sessão destina-se à leitura das Mensagens Presidenciais nºs 84 e 85, de 1980-CN, que será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidas as seguintes

MENSAGEM N° 84, DE 1980-CN
Nº 131/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do § 1º do art. 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado do Interior, o texto do Decreto-lei nº 1.781, de 16 de abril de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que “dispõe sobre recursos recebidos pela Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), e dá outras providências”.

Brasília, 23 de abril de 1980. — João Figueiredo.

E.M. nº 40

8 abr 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia o anteprojeto de decreto-lei, em anexo, introduzindo modificações em dispositivos da Lei nº 2.740, de 2 de março de 1956, que dispõe sobre a organização da Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA).

O art. 6º da referida Lei nº 2.740, de 1956, obriga o Território Federal do Amapá a transferir, à Companhia de Eletricidade do Amapá, toda a receita que lhe for devida pela exportação do mineral de manganês, de acordo com a legislação que se encontra enumerada na alínea a do art. 4º daquele diploma legal.

O Governo do Território Federal do Amapá considera no entanto, que a Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) já atingiu a plenitude dos objetivos energéticos e que, assim, não mais necessita da receita proveniente das exportações de mineral de manganês, de que trata o art. 6º, da Lei nº 2.740, de 1956, mencionado.

Examinado o assunto, no âmbito deste Ministério, conclui-se pela oportunidade da desvinculação de recursos proposta, o

que permitirá o uso mais eficaz e adequado de receitas arrecadadas em virtude do que preceitua o art. 6º da Lei nº 2.740, de 1956 referida.

Todavia, ponderou o Ministério das Minas e Energia que o corte súbito e total, da citada fonte de recursos, iria afetar o equilíbrio econômico-financeiro da empresa. Em vista disso, propôs que, no presente exercício financeiro, 50% (cinquenta por cento) daquela receita deveria ser atribuída à CEA.

De outra parte, dada a urgência da matéria e visto tratar-se de assunto pertinente a finanças públicas, considera-se conveniente a expedição de decreto-lei relativo ao assunto, nos termos do art. 55, item II, da Constituição.

Diante do exposto submeto à decisão final de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei, que determina ao Governo do Território Federal do Amapá transferir à Companhia de Eletricidade do Amapá apenas 50% da receita de que trata o art. 6º da Lei nº 2.740, de 2 de março de 1956, devendo a parcela restante de 50%, da mencionada receita, ser incluída no orçamento daquele Território, para aplicação em projetos constantes de seu programa de desenvolvimento.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Mário David Andreazza.

DECRETO-LEI N.º 1.781, DE 16 DE ABRIL DE 1980

Dispõe sobre recursos recebidos pela Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA), e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, item II da Constituição, decreta:

Art. 1º No presente exercício de 1980, o Governo do Território Federal do Amapá transferirá à Companhia de Eletricidade do Amapá (CEA) 50% (cinquenta por cento), da receita referida no art. 6º da Lei nº 2.740, de 2 de março de 1956.

Art. 2º A parcela restante de 50% (cinquenta por cento), da receita mencionada no artigo anterior, será incluída no orçamento do Território Federal do Amapá, para aplicação em programas de desenvolvimento.

Art. 3º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 16 de abril de 1980: 159º da Independência e 92º da República — JOÃO FIGUEIREDO — Mário David Andreazza.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI N.º 2.740 DE 2 DE MARÇO DE 1956

Autoriza o Governo do Território Federal do Amapá a organizar a Companhia de Eletricidade do Amapá.

Art. 6º Fica o Território Federal do Amapá obrigado a transferir à Companhia de Eletricidade do Amapá, até o ano de 1980, toda a receita que lhe for devida pela exportação do minério de manganês, de acordo com a legislação citada na alínea a do art. 4º desta lei.

Parágrafo único. A Companhia de Eletricidade do Amapá fica autorizada a empenhar a receita referida para garantia de operações de financiamento interno ou externo.

MENSAGEM N.º 85, DE 1980-CN

(Nº 132/80, na origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 55 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação do Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado da Fazenda e Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o texto do Decreto-lei número 1.782, de 16 de abril de 1980, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, que “institui empréstimo compulsório para absorção temporária de poder aquisitivo”.

Brasília, 23 de abril de 1980. — João Figueiredo.

E.M. n.º 60.

Em 15 de abril de 1980.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Temos a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de decreto-lei que institui empréstimo compulsório a ser efetuado pelas pessoas físicas, com base no patrimônio constituído de ingressos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte pagadora.

2. A Constituição Federal, no artigo 18, § 3º, permite à União, nos casos excepcionais definidos em lei complementar, instituir empréstimo compulsório.

3. O Código Tributário Nacional, com eficácia de Lei Complementar, no artigo 15, estabeleceu que a União pode instituir empréstimo compulsório nos seguintes casos excepcionais:

I — guerra externa;

II — calamidade pública;

III — conjuntura que exija absorção temporária do poder aquisitivo.

4. O empréstimo compulsório instituído no projeto de decreto-lei anexo tem por finalidade, precisamente, a terceira hipótese estabelecida pelo Código Tributário Nacional, qual seja a absorção temporária do poder aquisitivo, com a finalidade de contribuir para a contenção do processo inflacionário.

5. Estudo realizado pelo Ministério da Fazenda indicou que, no exercício de 1979, Cr\$ 552 bilhões de cruzeiros constituíram acréscimo patrimonial formado por ingressos não alcançados pelo imposto de renda progressivo. O mesmo estudo revelou que o acréscimo patrimonial decorrente de rendimentos não sujeitos à tributação progressiva de 1.000 declarantes atingiu aproximadamente Cr\$ 80 bilhões.

6. Por estes motivos, entendemos que a melhor solução para atingir o objetivo pretendido consiste na criação de um empréstimo compulsório que será suportado pelas pessoas cujo patrimônio tem sido aumentado pela incorporação de ingressos isentos, não tributáveis ou não sujeitos ao imposto progressivo.

7. Nesse contexto, os artigos 1º e 2º do projeto objetivam instituir empréstimo compulsório para absorção temporária de poder aquisitivo, calculado sobre ingressos de pessoas físicas, isentos, não tributáveis e tributados exclusivamente na fonte pagadora, referentes ao exercício financeiro de 1980.

8. O artigo 3º e 4º determinam que o empréstimo será de 10% sobre a parcela dos ingressos indicados no artigo 2º que exceder a Cr\$ 4 milhões de cruzeiros e regulam a forma de realização do empréstimo.

9. O artigo 5º, explicitando a finalidade do empréstimo compulsório cuja instituição se propõe, ou seja, a absorção de poder aquisitivo, estabeleceu a indisponibilidade do produto obtido pelo Tesouro Nacional. Deve ele permanecer no Banco Central do Brasil e somente poderá ser movimentado para a restituição.

10. O artigo 6º fixa a forma de restituição do empréstimo, assegurando juros de 6% ao ano.

11. Pelo artigo 7º, o Secretário da Receita Federal deverá praticar os atos necessários à realização e restituição do empréstimo. O artigo 8º prevê o procedimento a ser seguido na hipótese da não realização do empréstimo e estabelece que o valor devido, ou o seu saldo remanescente, será automaticamente exigido, com multa de 100% (cem por cento).

12. A providência, que ora sugerimos com amparo no artigo 15 do Código Tributário Nacional, se situa no campo das finanças públicas e é urgente, transitória e do mais alto interesse para a conjuntura atual da sociedade brasileira. Por isso, propomos a sua concretização via decreto-lei, conforme faculta o artigo 55, item II, da Constituição.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos do nosso mais profundo respeito. — Ernane Galvães — Delfim Netto.

DECRETO-LEI N.º 1782, DE 16 DE ABRIL DE 1980

Institui empréstimo compulsório para absorção temporária de poder aquisitivo.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 55, item II, da Constituição e no artigo 15 do Código Tributário Nacional, decreta:

Art. 1º É instituído, na forma deste Decreto-lei, empréstimo compulsório para absorção temporária de poder aquisitivo.

Art. 2º O empréstimo será exigido, pela União, da pessoa física que tenha obtido, a título de ingressos isentos, não tributáveis ou tributados exclusivamente na fonte, pela legislação do imposto de renda no exercício financeiro de 1980, ano-base de 1979, importância total superior a Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros).

Art. 3º O valor do empréstimo é equivalente a 10% (dez por cento) da quantia que excede o limite estabelecido no artigo anterior.

Art. 4º O empréstimo deverá ser realizado em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir de 1º de julho de 1980.

Art. 5º O produto do empréstimo permanecerá indisponível junto ao Banco Central do Brasil até sua restituição.

Art. 6º O empréstimo será restituído em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês de julho de 1982, sem correção monetária e acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 7º Cabe ao Secretário da Receita Federal praticar os atos necessários à execução deste Decreto-lei.

Art. 8º A falta de realização de qualquer parcela do empréstimo, nos prazos fixados neste Decreto-lei, implicará automática inscrição em dívida ativa do total ou do saldo remanescente, acrescido da multa de 100% (cem por cento), para efeito de imediata cobrança executiva.

Art. 9º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de abril de 1980; 159.º da Independência e 92.º da República. — JOÃO FIGUEIREDO — Ernane Galvães — Delfim Netto.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — De acordo com as indicações das Lideranças, e tendo em vista o que lhes facilita o § 1º do art. 9º do Regimento Comum, a Presidência designa, para as Comissões Mistas incumbidas de emitir parecer sobre as matérias:

MENSAGEM Nº 84, DE 1980 — CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Jutahy Magalhães, Lomanto Junior, Murilo Badaró, Lenoir Vargas, Eunice Michiles, Bernardino Viana, José Lins, Aderbal Jurema e os Srs. Deputados Antônio Pontes, Paulo Guerra, Wanderley Mariz, Ossian Araripe, Leite Schmidt, Ludgero Raulino e Edilson Lamartine.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Amadeu Geraa.

Pelo Partido Popular — Senadores Alberto Silva, Affonso Camargo e os Srs. Deputados Caio Pompeu, João Menezes e Celso Carvalho.

Pelo Partido Trabalhista Brasileiro — Senador Leite Chaves.

MENSAGEM Nº 85, DE 1980—CN

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Lomanto Junior, Raimundo Parente, Almir Pinto, Milton Cabral, Luiz Cavalcante, Gabriel Hermes, Murilo Badaró, Lenoir Vargas e os Srs. Deputados Ricardo Fiúza Vingt Rosado, Alberto Hoffmann, Josias Leite, Antonio Dias, Anísio de Souza e Honorato Vianna.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Deputado Hélio Duque.

Pelo Partido Popular — Senadores Valdon Varjão, Affonso Camargo e os Srs. Deputados Herbert Levy, Joel Vivas e Sílvio Abreu Junior.

Pelo Partido dos Trabalhadores — Senador Henrique Santillo.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — As Comissões, nos termos do art. 110 do Regimento Comum, terão o prazo de 20 (vinte) dias para emitir o parecer, que concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo aprovando ou rejeitando o decreto-lei.

A convocação de sessão destinada à apreciação de cada matéria será feita após a publicação e distribuição de avulsos do respectivo parecer.

O SR. PRESIDENTE (Passos Pôrto) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 59 minutos.)

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

Seção I (Câmara dos Deputados)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre Cr\$ 400,00	Semestre Cr\$ 1 200,00
Ano Cr\$ 800,00	Ano Cr\$ 2 400,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00	Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Seção II (Senado Federal)

Via-Superfície	Via-Aérea
Semestre Cr\$ 400,00	Semestre Cr\$ 1 200,00
Ano Cr\$ 800,00	Ano Cr\$ 2 400,00
Exemplar avulso Cr\$ 3,00	Exemplar avulso Cr\$ 5,00

Os pedidos devem ser acompanhados de Cheque Visado, Vale Postal, pagáveis em Brasília ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal – Agência Parlamento, Conta-Corrente nº 950052-5 a favor do:

Centro Gráfico do Senado Federal

Praça dos Três Poderes — Caixa Postal 1.203 — Brasília — DF
CEP 70.160

TRÂNSITO

Legislação atualizada.

Código Nacional de Trânsito e seu Regulamento

(atualizados com suplemento de 1980)

Legislação especial e correlata.

Ilícitos penais do Trânsito.

Resoluções do CONTRAN.

Notas — Comparações — Remissões

Furto de uso.

“Revista de Informação Legislativa” nº 38

452 páginas

Preço: Cr\$ 25,00

À VENDA NO SENADO FEDERAL, SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS (Anexo I)

Os pedidos de publicação deverão ser dirigidos à
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL — BRASÍLIA — DF — 70160
acompanhados de cheque nominal, visado, pagável em Brasília e emitido a favor do
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL,
ou pelo sistema de Reembolso Postal.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA

Está circulando o nº 61 da REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA, periódico trimestral de pesquisa jurídica e documentação legislativa editado pela SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL.

Este número contém as teses e conclusões do 1º Congresso Latino-Americano sobre Meios de Comunicação e Prevenção do Delito, realizado na Colômbia, extensa pesquisa sobre a problemática do menor (*Luiz Otávio de Oliveira Amaral*), o histórico da Emenda Constitucional nº 12/78 e trabalhos doutrinários sobre: a regulamentação do art. 106 da Constituição (*Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*), a argüição de relevância da questão federal (*Iduna W. Abreu*), desenvolvimento do direito autoral (*Antônio Chaves*), o orçamento-programa e suas implicações (*Janes França Martins*), a recente evolução jurisprudencial na interpretação da Lei nº 4.121 (*Arnaldo Wald*), legislação previdenciária (*Sully Alves de Souza*), tributação urbana (*Fides Angélica Ommati*), Lei das S.A. (*Otto Gil e José Reinaldo de Lima Lopes*), o princípio da probidade no Código de Processo Civil (*Alcides de Mendonça Lima*) e o "certiorari" americano e a advocacia no STF (*Igor Tenório*).

A revista, contendo 330 páginas, pode ser obtida ao preço de Cr\$ 30,00, pelo sistema de reembolso postal, dirigido o pedido à SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS — SENADO FEDERAL — Brasília, DF — CEP: 70.160.

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 24 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00